

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 17 de março de 2015.

Edição nº 1626

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....5

Súmulas de contratos.....5

Avisos de licitações.....7

Concursos Públicos.....8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....18

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....22

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Editais.....32



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 14/2015

Dispõe sobre o horário de funcionamento das Promotorias de Justiça e setores administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o constante no PR.01380.00014/2015-5;

CONSIDERANDO a edição, pelo Poder Judiciário, da Ordem de Serviço nº 01/2012, que instituiu o horário de funcionamento forense ininterrupto das 9h às 18h;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.847, de 15 de dezembro de 2011, criou a função de Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça nas comarcas do interior do Estado e de Porto Alegre, na qual estão previstas atribuições de gestão administrativa na(s) Promotoria(s) de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de regulamentar a forma de definição dos horários de funcionamento das Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e Setores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a possibilidade de adoção de horário de funcionamento de acordo com as peculiaridades de cada unidade acarretará melhor prestação dos relevantes serviços prestados pelo Ministério Público à sociedade;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º As Promotorias de Justiça, Procuradorias de Justiça e as áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça ficam autorizadas a adotar horário de funcionamento que melhor atenda às necessidades de serviço, desde que contido entre as 8h e as 19h e assegurado o atendimento externo em ambos os turnos, com ou sem suspensão das atividades para o almoço, vedada a abertura em horário posterior às 9h e o fechamento antes das 18h.

Art. 2º Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, o horário de funcionamento será estabelecido por Ordem de Serviço, conforme modelo constante no Anexo Único, publicada pelo Promotor de Justiça Diretor da Promotoria e pelo Procurador de Justiça Coordenador, respectivamente, que deverão dela dar ciência ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua edição, que determinará à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM proceder aos assentamentos correspondentes.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço deverá ser afixada no átrio da Promotoria ou Procuradoria de Justiça, em local visível ao público.

Art. 3º As áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça deverão comunicar previamente seu horário de funcionamento ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que determinará à Unidade de Registros Fun-

cionais/DRHUM proceder os assentamentos correspondentes.

Art. 4º Os horários de funcionamento previsto no art. 1º deste Provimento não se aplicam à Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre.

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores deverá observar o disposto no Provimento nº 15/2015, independentemente do horário de funcionamento adotado no local.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor em 1º de maio de 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX/201X.

Disciplina o horário de funcionamento da Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXX

O(A) DIRETOR(A) DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, conforme Provimento nº 22/2010, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 14/2015;

RESOLVE editar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

Art. 1º A Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXX funcionará de segunda-feira à sexta-feira, no horário das XX às XX horas. (Observar art. 1º do Provimento 14/2015).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX abril de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) da Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no átrio desta Promotoria de Justiça em __/__/__.

PROVIMENTO Nº 15/2015

Dispõe sobre a carga horária, a jornada e o horário de trabalho dos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e,



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1626

buições legais e,

CONSIDERANDO o constante no PR.01380.00014/2015-5;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público prevista no artigo 109 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma unificada o cumprimento da carga horária, da jornada e do horário de trabalho dos servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.847, de 15 de dezembro de 2011, criou a função de Diretor da(s) Promotoria(s) de Justiça nas comarcas do interior do Estado e de Porto Alegre, na qual estão previstas atribuições de gestão administrativa na(s) Promotoria(s) de Justiça;

CONSIDERANDO que a possibilidade de adoção de escalas diferenciadas para o cumprimento dos horários de trabalho diários de cada servidor da unidade poderá acarretar maior produtividade para o serviço e maior satisfação dos próprios servidores, atendendo, assim, tanto ao interesse público, quanto aos interesses dos servidores da Instituição, gerando melhor clima organizacional e qualidade de vida;

CONSIDERANDO que para implantar novas regras foi necessária a adoção de novo sistema informatizado para controle do ponto dos servidores da Instituição,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

DO REGIME, JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º O regime de trabalho do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público é de quarenta horas semanais, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e intervalo intrajornada de, no mínimo 30 (trinta) minutos, ressalvadas as hipóteses legais de redução da carga horária.

Parágrafo único. Nas hipóteses legais de redução da carga horária semanal fica dispensado o cumprimento de intervalo intrajornada.

Art. 2º Nas áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, nas Procuradorias e nas Promotorias de Justiça será adotado horário de trabalho que melhor se adapte ao horário de funcionamento de cada local, observado o disposto no art. 1º deste Provimento, bem como o art. 1º do Provimento nº 14/2015 e ainda:

I - a jornada de trabalho diária dos servidores não poderá iniciar antes das 8h ou findar após as 19h, salvo autorização expressa do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - o intervalo intrajornada somente poderá iniciar após as 11h e deverá findar até as 14h30min;

III - nas Promotorias de Justiça, os horários estabelecidos para cumprimento da jornada de trabalho de cada servidor, assim como suas eventuais alterações, serão formalizados por Ordem de Serviço única, conforme modelo constante no Anexo Único deste provimento, expedida pelo Diretor da Promotoria de Justiça, a ser fixada no átrio da respectiva sede em local visível ao público;

IV - nas Procuradorias de Justiça, os horários estabelecidos para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, assim como suas eventuais alterações, serão comunicados pelos Procuradores de Justiça ao Coordenador da Procuradoria de Justiça respectiva;

V - nas áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, o horário de trabalho adotado deverá ser comunicado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, cabendo à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM o registro nos assentamentos da unidade/local correspondente.

Art. 3º O servidor estudante, a fim de frequentar curso de nível médio ou superior, poderá pleitear compensação de horário de trabalho ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, observado o limite de 02 (duas) horas para compensação diária.

Parágrafo único. O requerimento correspondente deverá ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, através de protocolo virtual do Sistema de Protocolo Unificado – SPU, instruído com a juntada da documentação pertinente digitalizada e com a anuência expressa da chefia imediata, constando, ainda, os horários previstos para compensação, observada a carga horária semanal prevista no art. 1º deste Provimento.

Art. 4º É proibido ao servidor afastar-se do local de trabalho durante o expediente sem a prévia autorização de sua chefia imediata.

DO REGISTRO DA JORNADA

Art. 5º É obrigatório o registro do início e do final da jornada de trabalho, independentemente do horário de trabalho adotado.

§ 1º O registro do intervalo intrajornada será obrigatório sempre que ultrapassar o período mínimo de 30 minutos previsto no art. 1º deste Provimento.

§ 2º Os Coordenadores de Divisões e Unidades e os servidores detentores de encargos de chefia poderão ser dispensados do registro mencionado no “caput” e no parágrafo anterior, a critério da chefia imediata.

§ 3º Para a jornada prevista no art. 2º deste Provimento, fica estabelecida a tolerância de 15 minutos diários para que sejam procedidos os registros de ponto.

§ 4º Os atrasos que excederem a tolerância de que trata o parágrafo anterior poderão ser compensados ao final da jornada ou, ainda, descontados de banco de horas, nos termos do parágrafo 3º do art. 14 e observado o teor do inciso I do art. 2º, ambos deste Provimento.

Art. 6º Os registros mencionados no art. 5º deste Provimento, bem como sua validação pela chefia imediata, dar-se-ão, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico desenvolvido para este fim.

Art. 7º A comunicação do cumprimento e registro da jornada e horário de trabalho pelos servidores nas Procuradorias e Promotorias de Justiça à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM é de responsabilidade do Coordenador da Procuradoria de Justiça e do Promotor de Justiça no desempenho da função de Diretor da Promotoria, respectivamente, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Provimento nº 31/2003, e do art. 1º, inciso I, do Provimento nº 22/2010.

Art. 8º Nas áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, a fiscalização do cumprimento e registro da jornada e horário de trabalho pelos servidores, bem como sua comunicação à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM, é de responsabilidade da chefia imediata.



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1626

Art. 9º O tratamento das ocorrências de efetividade dos servidores pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça, Diretor da Promotoria de Justiça ou chefia imediata, conforme o caso, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte àquele em apreço.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no "caput", as marcações de ponto dos servidores serão migradas para o sistema de folha de pagamento (Recursos Humanos do Estado – RHE) no estado em que estiverem.

Art. 10. Os documentos comprobatórios relativos às alterações de efetividade dos servidores deverão ser remetidos digitalizados à Unidade de Registros Funcionais/DRHUM, através de protocolo virtual do Sistema de Protocolo Unificado – SPU, no prazo previsto no art. 9º deste Provimento.

§ 1º Cada local deverá centralizar os documentos comprobatórios do mês, digitalizados, em um mesmo protocolo virtual, classificando-o como informação pessoal, em atendimento ao art. 3º, IV, do Provimento nº 33/2012.

§ 2º Os documentos originais deverão ser mantidos arquivados na Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Unidade, conforme Plano de Classificação de Documentos, pelo prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos, ao fim do qual serão eliminados.

DOS PARÂMETROS APLICADOS AOS REGISTROS

Art. 11. Os atrasos que excedam a tolerância de 15 (quinze) minutos estipulada no § 2º do art. 5º deste Provimento, assim como as saídas antecipadas e os afastamentos do local de trabalho, nos termos do art. 4º deste Provimento, que não forem abonados ou autorizadas pela chefia, sujeitarão o servidor às penalidades dispostas na Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

Parágrafo único. Os afastamentos do local de trabalho, nos termos do art. 4º deste Provimento, os atrasos e/ou as saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos que não forem abonadas pela chefia imediata ou descontadas em banco de horas extraordinárias, nos termos do art. 14 deste Provimento, implicarão, ainda, na perda da parcela da remuneração diária proporcional, nos termos do artigo 80, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

Art. 12. A ausência de marcação de ponto no início e/ou no intervalo e/ou no final da jornada de trabalho, quando não houver justificativas aceitas pela chefia imediata nos termos do art. 6º e do art. 9º deste Provimento, acarretará ao servidor a perda da parcela da remuneração diária referente ao turno em que tenha ocorrido a ausência.

Art. 13. Nas faltas sucessivas, serão computados, para efeito de registro de efetividade e de desconto, os sábados, domingos e feriados intercalados, caso existentes.

DO BANCO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14. O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá deferir o cumprimento de horas extraordinárias de trabalho, com compensação exclusiva em folgas (Banco de Horas), naqueles locais onde haja necessidade imperiosa de serviço, mediante requerimento fundamentado da chefia imediata, observada a conveniência administrativa, nos termos do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94.

§ 1º O cumprimento das horas extraordinárias, previstas no "caput", não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada diária do servidor e será admitido unicamente mediante autorização prévia da chefia imediata.

§ 2º O gozo em folga das horas extraordinárias de trabalho ocorrerá mediante aprovação prévia da chefia imediata, observadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

§ 3º Atrasos ou saídas antecipadas inferiores a 01 (uma) hora, quando não abonados, poderão ser descontados do Banco de Horas, a critério da chefia imediata.

§ 4º Ausências e afastamentos sem a autorização prévia de compensação prevista no § 2º ou sem abono pela chefia imediata gerarão os descontos remuneratórios previstos no parágrafo único do art. 11 deste Provimento, ainda que o servidor disponha de saldo positivo em Banco de Horas.

§ 5º É vedado às chefias imediatas autorizar o cumprimento de horas extraordinárias de trabalho, com compensação exclusiva em folgas (Banco de Horas), aos servidores com mais de 60 (sessenta) horas cumpridas, sem o gozo das folgas respectivas.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 16. Este Provimento entrará em vigor em 1º de maio de 2015.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 29/2000.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ANEXO ÚNICO

Modelo de Ordem de Serviço

Disciplina o horário de trabalho dos servidores lotados na Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXX

O(A) DIRETOR(A) DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, conforme Provimento nº 22/2010, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 15/2015;

CONSIDERANDO o disposto na Ordem de Serviço nº XX/201X, (mencionar Ordem de Serviço editada pelo Diretor da PJ);

RESOLVE editar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 2º do Provimento nº 15/2015, ficam estabelecidos para os servidores desta Promotoria de Justiça os seguintes horários de trabalho:

SERVIDOR A - das XX às XX horas;

SERVIDOR B - das XX às XX horas;

SERVIDOR C - das XX às XX horas;

Art. 2º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1626

via sistema Pontosoft, nos termos do art. 6º do Provimento nº 15/2015.

Art. 3. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de abril de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor(a) da Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Publicado no átrio desta em ____/____/____.

PROVIMENTO Nº 16/2015

Altera o Provimento n.º 72/2009, que regulamenta o programa de estágios no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação do novo sistema de registro e controle da efetividade do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º Altera o inciso IV do art. 10 do Provimento nº 72/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

... ”

IV - controlar o registro da efetividade dos estagiários, observando o disposto no Capítulo XIV deste Regulamento.

... ”

Art. 2º Altera a redação do art. 55 do Provimento nº 72/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O registro da efetividade deverá ser efetuado diariamente pelo estagiário em sistema de ponto eletrônico disponibilizado na intranet.”

Art. 3º Altera a redação do art. 56 do Provimento nº 72/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. A comunicação da efetividade dos estagiários à Unidade de Estágios dar-se-á automaticamente no quarto dia útil anterior ao término do mês, via sistema de ponto eletrônico mencionado no art. 55 deste Provimento.”

§ 1º As efetividades deverão estar devidamente ajustadas no sistema de ponto eletrônico, impreterivelmente, até o dia anterior ao prazo estipulado no “caput”.

§ 2º A adoção das providências necessárias ao atendimento do disposto no parágrafo anterior compete ao Diretor da Promotoria de Justiça, nos termos do inciso I do art. 1º do Provimento nº 22/2010, e à respectiva chefia nos setores administrativos.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no §1º deste artigo, as efetividades somente poderão ser ajustadas mediante liberação da Unidade de Estágios.”

Art. 4º Altera a redação do art. 57 do Provimento nº 72/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. O valor correspondente à bolsa-auxílio, ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte serão apurados com base nas marcações de ponto constantes na efetividade mensal do estagiário.”

Art. 5º Altera a redação do art. 61 do Provimento nº 72/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. O processamento da folha de pagamento regular ocorrerá no antepenúltimo dia útil do mês.

Parágrafo único. A efetividade que tiver sido ajustada após o prazo mencionado no § 1º do art. 56 deste Provimento será processada em folha complementar, nos termos do § 1º e seguintes do art. 62 deste Provimento.”

Art. 6º As alterações previstas nos artigos anteriores aplicam-se a contar de 1º de maio de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N.º 124/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor INÁCIO ROGÉRIO DUTRA TAVARES, Agente Administrativo, ID n.º 3451054, para auxiliar a Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul, duas vezes por semana, a contar de 16 de março de 2015, até ulterior deliberação (Port. 0721/2015).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 11/03/2015, no cargo de Agente Administrativo, Classe “M”, RITA VERÔNICA DUARTE ZAMBIAZI, tendo entrado em exercício em 16/03/2015.

RETIFICAR

- o Boletim 123/2015, publicado no DEMP de 16/03/2015, para constar que o afastamento do serviço, em Licença Especial para Fins de Aposentadoria, da servidora MARIA TERESA DA ROCHA DINIZ, Agente Administrativo, classe “O”, ID n.º 3424286, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 15/01/2013 a 04/03/2013, assim considerado como tempo de serviço de



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1626

efetivo exercício nos termos do art. 157 da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/1994, em razão do reconhecimento da vigência de sua aposentadoria, se deu a contar de 05/03/2013, nos termos da Portaria n.º 0338/2013 retificada pela Portaria n.º 0776/2015, e não como constou.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

ÇA LTDA.; **OBJETO**: suprimir, ao objeto do ajuste, o posto de vigilância privada da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Cai/RS, a contar de 11 de março de 2015, resultando na subtração, ao preço mensal do contrato, dos seguintes valores: Montante "A": R\$ 2.277,55, Montante "B": R\$ 545,94, Montante "C": R\$ 283,49 (estimado) e Montante "D": R\$ 186,06; **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

APOSTILA

PROCESSO N.º 727-09.00/13-3

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, resolve apostilar, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, o contrato de prestação de serviços de manutenção e suporte técnico do Sistema de Intercepção de Sinais – Modelo Guardião Web, com 120 alvos celulares, 15 alvos fixos, 15 alvos Nextel e 15 posições de Agente Simultânea, para fazer constar que o valor mensal do serviço, reajustado, a contar de 9 de março de 2015, com base na variação do IGP-M/FGV nos últimos 12 (doze) meses, de 3,86%, em atenção ao disposto na cláusula quarta, item 4.7 do ajuste, passa a ser de R\$ 14.290,86 (quatorze mil, duzentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E RATIFICAÇÃO
CO.30665**

CONTRATADA: POTENCIAL ENGENHARIA LTDA. - EPP; **OBJETO**: contratação da empresa que executou o projeto original para alteração e atualização do projeto elétrico do prédio sede desta Instituição; **VALOR TOTAL**: R\$ 9.580,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.51/5102; **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 13 de março de 2015, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 1788-09.00/14-2
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/14**

CONTRATADA: EMPORIUM CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; **OBJETO**: substituir a marca e o modelo do item 07 do Contrato de Compra e Venda – AJDG n.º 139-/14 pelo seguinte: marca Ford, modelo Cargo 816 E; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n.º 8.666/1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PROCESSO Nº 000084-09.00/14-7**

CONTRATADA: ONDREPSB RS SISTEMAS DE SEGURAN-

**SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS
PROCESSO N.º 1971-0900/14-8
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2014**

Aquisição de placas indicativas de salas por meio da Ata de Registros de Preços AJDG nº 023/14, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 51/14, firmada com a empresa Vinicius de Souza, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor
1.1	PLACA INDICATIVA PARA PORTAS, COM A DESIGNAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA SALA: ARQUIVO, SECRETARIA-GERAL; SALA DE REUNIÕES, FEITA EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO 1MM, COM DIMENSÕES DE 250X100MM, GRAVADA OU ADESIVADA, COM BRASÃO EM MARCA D'ÁGUA E LETRAS PRETAS, FONTE ZAP BOLD - 70PT, FIXAÇÃO COM ADESIVO DUPLA FACE	10	12,54



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1626

1.2	PLACA INDICATIVA PARA PORTAS, COM A DESIGNAÇÃO DA PROMOTORIA, FEITA EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO 1MM, COM DIMENSÕES DE 250X170MM, COM TRI-LHOS PARA PLACA DESLIZANTE COM O NOME DO TITULAR DA PROMOTORIA, GRAVADA OU ADESIVADA, COM BRASÃO EM MARCA D'ÁGUA E LETRAS PRETAS, FONTE ZAP BOLD - 70PT, FIXAÇÃO COM ADESIVO DUPLA FACE	13	44,00
1.3	PLACA DESLIZANTE INDICATIVA DO TITULAR DA PROMOTORIA, FEITA EM CHAPA DE AÇO INOX ESCOVADO 1MM, COM DIMENSÕES DE 250X65MM, GRAVADA OU ADESIVADA, LETRAS PRETAS, FONTE ZAP - 55PT	15	11,17

Valor Total da aquisição: R\$ 864,95; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

SÚMULA DE COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS
PROCESSO N.º 2783-0900/14-6
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2014

Prestação de Serviços de limpeza do sistema cloacal e esgotamento das fossas sépticas, por meio da Ata de Registro de Preços AJDG nº 058/14, decorrente do Pregão Eletrônico N° 85/14, firmada com a empresa Sandro Borges da Rosa ME, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor
13.1	REGIÃO 13 - LIMPEZA TUBULAÇÕES, FOSSA FILTRO POR HIDROJATEAMENTO, PREÇO METRO LINEAR, NAS SEDES DA REGIÃO 13	20	39,00
13.2	REGIÃO 13 -ISUCÇÃO E ESGOTAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO CLOACAL (TUBULAÇÕES, FOSSA, FILTRO, SUMIDOURO), PREÇO POR METRO CÚBICO, NAS SEDES DA REGIÃO 13	20	64,00

Valor Total da aquisição: R\$ 2.060,00; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Provimentos PGJ/RS 40/2004 e 47/2006.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de março de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

Diretor-Geral.

Aviso de abertura de Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico n.º 09/2015 (Processo nº 502-09.00/15-6) **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Contratação de serviços de plotagem e fornecimento de cópias, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 31/03/2015, às 09 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 31/03/2015, às 14 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, cplic@mp.rs.gov.br. **Base legal:** Lei Estadual nº 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de março de 2015.

LUÍS ANTÔNIO BENITES MICHEL,

Pregoeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
XLVII CONCURSO PARA INGRESSO À CARREIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL Nº 066/2015

**PROVAS DISCURSIVAS
ESPELHOS DE CORREÇÃO DAS PROVAS DISCURSIVAS
PRAZO PARA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

TORNO PÚBLICO que a Comissão de Concurso, dando continuidade ao XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, Edital nº 376/2014, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 18 de agosto de 2014, e considerando decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

- I. **DIVULGAR** os espelhos de correção das questões das Provas Discursivas do XLVII Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público, conforme dispostos no **ANEXO I**, deste Edital.
- II. **DIVULGAR** que as provas discursivas destinam-se a avaliar os conhecimentos técnico-jurídicos e a capacidade de expressão escrita do candidato, considerando os conteúdos apresentados no Anexo I do Edital nº 376/2014 (Edital de Abertura do Concurso).
- III. **ABRIR PRAZO** para interposição de pedidos de reconsideração, por inconformidade com as notas atribuídas às **PROVAS DISCURSIVAS**, conforme Edital nº 041/2015, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de fevereiro de 2015, nos seguintes termos:
 - a) Os pedidos de reconsideração, fundamentados, deverão ser interpostos exclusivamente por intermédio da internet. Para tanto, o candidato deverá acessar seu cadastro no sítio do Ministério Público (<http://concursos.mprs.mp.br/concursos>), selecionar a opção **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** e seguir as orientações que serão apresentadas.
 - b) Os pedidos de reconsideração não poderão conter identificação do candidato no corpo do texto do pedido.
 - c) O período para interposição dos pedidos de reconsideração é das 10h do dia 19/03/2015 até às 18h do dia 23/03/2015.
 - d) O pedido de reconsideração interposto para cada questão está limitado a um máximo de 5.000 (cinco mil) caracteres.
 - e) Os pedidos de reconsideração interpostos em desacordo com as especificações contidas no Capítulo XV do Edital de Abertura do Concurso n.º 376/2014 e neste edital não serão conhecidos.
 - f) Será considerado apto a prosseguir no certame o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,00 (seis) nas **PROVAS DISCURSIVAS**, excluído aquele que, em qualquer GRUPO TEMÁTICO, obtiver grau inferior a 5,00 (cinco).
- IV. **COMUNICAR** que, diante da decisão liminar do CNMP de suspensão do concurso, ficam sem efeito os Pedidos de Reconsideração entregues no período de 26/02/2015 à 02/03/2015.
- V. **INFORMAR** que a nominata definitiva dos candidatos aprovados na prova discursiva será obtida a partir do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração. Essa nominata será publicada por meio de edital.
- VI. **TORNAR PÚBLICO**, ainda, a abertura de prazo de 5 (cinco) dias para impugnação do conteúdo do presente edital.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 16 de março de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Secretária da Comissão do Concurso.



ANEXO I

ESPELHOS DE RESPOSTA DAS QUESTÕES DAS PROVAS DISCURSIVAS

GRUPO TEMÁTICO I

Provas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Eleitoral, Direito Financeiro e Direito Tributário.

QUESTÃO 1. No contexto do fenômeno da judicialização dos direitos sociais, discorra sobre:

- (a) sua eficácia, a partir do § 1º do art. 5º da Constituição Federal; **(2 pontos)**

Quanto ao § 1º do art. 5º, o princípio da máxima eficácia e efetividade abrange todos os direitos fundamentais, que são direta e imediatamente aplicáveis na medida da sua eficácia; como direitos subjetivos a prestação estatal não podem estar integralmente condicionados à interposição legislativa **(1,0)**; os direitos sociais não se reduzem a normas meramente programáticas, mas o grau de eficácia e exigibilidade varia conforme eficácia/exigibilidade **(1,0)**.

- (b) a dimensão de direitos prestacionais, distinguindo “direitos derivados a prestações” da “exigência de prestações originárias”; **(2 pontos)**

Como direitos subjetivos a prestações estatais têm dimensão positiva, exigindo em geral um “facere” do poder público **(0,5)**; a distinção entre originários, cuja prestação é diretamente fundada na Constituição Federal, e derivados, cuja prestação é previamente assegurada por lei infraconstitucional ou disponibilizada nos sistemas de bens e serviços conforme políticas públicas já existentes **(1,5)**.

- (c) o problema dos custos e a reserva do possível; **(3 pontos)**

Certo que todos direitos fundamentais têm custo, é certo que os direitos sociais implicam destinação, criação e distribuição de recursos materiais e humanos (problema do custo das prestações materiais), questão da separação dos poderes **(1,0)**; a reserva do possível sob tríplice aspecto: real disponibilidade fática dos recursos; disponibilidade jurídica (competências orçamentárias e federativas) e proporcionalidade da prestação (razoabilidade em si e quanto ao titular; tensão com a garantia do mínimo existencial **(2,0)**).

- (d) critérios jurisprudenciais para solucionar casos que envolvem o acesso ao Poder Judiciário em matérias de efetivação de direitos sociais. **(3 pontos)**

Parâmetros da STA 175/STF; distinguir entre coibir omissões do Executivo/Legislativo da exigência apenas do cumprimento de políticas públicas **(1,0)**; aceitação da reserva do possível, sendo transferido o ônus da prova ao poder público **(1,0)**; a salvaguarda do mínimo existencial e suas implicações no direito à vida **(1,0)**.

QUESTÃO 2. No âmbito do controle difuso de constitucionalidade, assoma a declaração incidental de inconstitucionalidade nos Tribunais Estaduais e Regionais Federais e no Superior Tribunal de Justiça. Esclareça:

- (a) a regra básica, com as respectivas normas jurídicas aplicáveis; **(2 pontos)**

Quórum qualificado (maioria absoluta) e reserva de plenário (órgão especial) **(1,0)**; artigo 97 da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 10 **(1,0)**.

- (b) qual a solução nos casos de interpretação conforme e de declaração parcial de nulidade sem redução de texto; **(2 pontos)**

Diferenciar dogmaticamente os dois casos, embora STF tendencialmente equipare – a primeira é técnica de controle que impede a declaração de inconstitucionalidade da norma impondo determinado sentido normativo, considerado constitucional (a implicar a inconstitucionalidade de outras interpretações); na segunda, reconhece-se a inconstitucionalidade da norma na situação alegada, admitindo-se sua aplicabilidade noutras situações **(0,5)**; em ambos os casos devem ser articuladas de modo fundamentado e claro e submetidas ao órgão especial **(1,5)**.

- (c) procedimento do incidente e hipóteses de não cabimento; **(3 pontos)**

O procedimento divide-se em duas fases: prévia, perante o órgão fracionário, conforme art. 480 do CPC, decidindo-se se a norma é prejudicial à solução ou não, com as respectivas consequências **(1,0)**; e perante órgão especial, com novo relator, sustentação oral, possibilidade de *amicus curiae*, deliberação por maioria absoluta e irrecorrível, salvo embargos declaratórios,



com retorno ao órgão fracionário para completar julgamento conforme parâmetro **(1,0)**; hipóteses de não cabimento, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC, questão já decidida pelo plenário do STF ou já decidida pelo órgão especial **(1,0)**.

(d) as especificidades tratando-se do Superior Tribunal de Justiça. **(3 pontos)**

Discorrer sobre a controvérsia no caso de Recurso Especial, que verte sobre a unidade do direito federal, não havendo impedimento no art. 105, III, da CF para o controle incidental, sendo cabível se a questão não foi tratada e é prejudicial ao recurso, mas não se a questão já foi decidida pelo TJ/TRF, o que desafia Recurso Extraordinário **(2,0)**; quanto ao procedimento, acolhido pela Turma, aplicação do Regimento Interno, remetendo-se à Corte Especial **(1,0)**.

QUESTÃO 3. O agente penitenciário Y, servidor estadual lotado no Instituto Psiquiátrico Forense - IPF, aproveitando-se de sua situação funcional, apropriou-se de valores de propriedade de um interno, o que, além de configurar grave quebra de seus deveres funcionais, configura, também, ao menos em tese, o crime previsto no artigo 312 do Código Penal. Neste contexto, disserte sobre a contagem do lapso prescricional nas hipóteses em que a infração disciplinar constitui, também, infração penal, considerando, inclusive, eventuais dissídios doutrinário e/ou jurisprudencial sobre o tema, firmando sua posição e justificando-a.

- (a)** Esclarecer como é feita a contagem do lapso prescricional quando se trata de servidor do Estado do Rio Grande do Sul que comete infração penal que também constitui infração penal, indicando e analisando, especificamente, o dispositivo legal aplicável à espécie, ou seja, o artigo 197, parágrafo 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/1994 – **5,0 pontos**;
- (b)** Discorrer sobre discussões doutrinárias e jurisprudências sobre o tema, sendo imprescindível a referência ao debate travado sobre a contagem do prazo prescricional, na hipótese apresentada, quando não iniciada a investigação criminal ou a ação penal respectiva, firmando sua posição de forma fundamentada – **5,0 pontos**.

QUESTÃO 4. O Presidente do Sindicato dos Servidores do Município X, preocupado com as contratações emergenciais de servidores realizadas pelo Prefeito, procurou o Ministério Público, informando que o Chefe do Poder Executivo havia celebrado contratos temporários para provimento de diversos cargos em seu primeiro mandato, e agora reeleito, mantinha essa política de contratar servidores por tempo determinado sob a alegação de necessidade temporária de excepcional interesse público, o que, segundo o representante, estaria em claro descompasso com a Constituição Federal. A conduta do Prefeito Municipal noticiada, nessa linha, pode, efetivamente, configurar ato de improbidade administrativa? Em que situação? Justifique sua resposta, considerando, inclusive, eventuais dissídios doutrinário e/ou jurisprudencial sobre o tema, firmando sua posição.

- (a)** Situar as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro do ordenamento jurídico, deixando claro que elas encontram autorização constitucional e que a realização de contratações emergenciais, por si só, não constitui qualquer irregularidade, ainda que o Prefeito se utilize dessa ferramenta reiteradas vezes durante seu mandato, desde que observadas as hipóteses autorizadas – **7,0 pontos**;
- (b)** Explicitar em que situação essas contratações podem estar maculadas, ou seja, quando fugirem às hipóteses expressamente autorizadas na Constituição, sendo utilizadas para atender necessidades de caráter permanente, que devem ser solvidas pela via do concurso público, o que poderá vir a configurar ato de improbidade administrativa – **3,0 pontos**.

GRUPO TEMÁTICO II

Provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Registral, Direito de Empresa e Direito da Criança e do Adolescente.

QUESTÃO 1.

a)

a.1) LUÍZA:

1. 50% do valor do automóvel, avaliado em R\$ 98.000,00= R\$ 49.000,00. Adquirido por FÁBIO antes da celebração do casamento pelo regime de comunhão universal. Art. 1.667 CC
2. bens recebidos por herança: 50% dos dois imóveis, avaliados em R\$ 500.000,00 e R\$ 900.000,00= R\$ 250.000,00 + R\$ 450.000,00= R\$ 700.000,00. Art. 1.667 e Art. 1.668, inciso I, CC
3. 50% do imóvel adquirido seis meses após o casamento (regime da comunhão universal), avaliado em R\$ 90.000,00= R\$ 45.000,00. Art. 1.667 CC



4. instrumentos utilizados para o exercício da profissão de LUÍZA, avaliados em R\$ 300.000,00. Art. 1.668, inciso V, CC e Art. 1.659, inciso V, CC. Apelação Cível nº 70039703897, 7ª CCTJRS
5. dívida R\$ 5.000,00, referente à viagem em proveito próprio realizada antes da celebração do casamento. Art. 1.668, inciso III, CC
6. um automóvel, adquirido em 2011, pelo valor de R\$ 180.000,00. Art. 1.687 CC
7. R\$ 90.000,00, referente ao consultório dentário de Luíza.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família, 5ª edição. Forense:2013, p. 819/820. **(2,0 PONTOS)**

a.2) FÁBIO:

1. 50% do automóvel, avaliado em R\$ 98.000,00= R\$ 49.000,00. Adquirido na vigência do casamento pelo regime da comunhão universal. Art. 1.667 CC
2. Bens recebidos por herança: 50% dos dois imóveis, avaliados e, R\$ 500.000,00 e R\$ 900.000,00= R\$ 250.000,00+R\$ 450.000,00= R\$ 700.000,00. Art. 1.667 e Art. 1.668 CC
3. 50% do imóvel adquirido seis meses após o casamento (regime da comunhão universal), avaliado em R\$ 90.000,00= R\$ 45.000,00.
4. totalidade do imóvel rural, avaliado em R\$ 800.000,00, adquirido na vigência do regime de separação de bens. Art. 1.687 CC.

(2,0 PONTOS)

b) DIVÓRCIO EXTRAJUDICIAL:

b.1) Sim, podem utilizar o divórcio extrajudicial uma vez que as questões relativas aos filhos menores já foram regulamentadas judicialmente. Nesse sentido, o ENUNCIADO Nº 571 aprovado na VI Jornada de Direito Civil, ocorrida em Brasília, nos dias 11 e 12 de março de 2013.

b.2) A Emenda Constitucional 66/2010 afastou os prazos para o divórcio. Súmula 37 do TJRS: A partir da Emenda Constitucional 66/2010, que deu nova redação ao parágrafo 6º do artigo 226 da CF, é possível postular, a qualquer tempo, divórcio direto, sem que seja necessário perquirir acerca dos prazos de um ano ou de dois anos previstos no artigo 1.580 do CC.

(2,0 PONTOS)

c) MOMENTO EM QUE CESSARAM OS DEVERES DO CASAMENTO COM RELAÇÃO AOS CÔNJUGES:

c.1) Os deveres do casamento, na situação de Fábio e Luíza, cessaram em 30 de abril de 2014, data da separação de fato (por analogia, artigo 1.683 do CC).

Doutrina:

- DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. Revista dos Tribunais, 5ª edição, 2009, p. 277.

-MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família, 5ª edição, Forense, 2013, p.182/183 **(2,0 PONTOS)**

c.2) A comunicação patrimonial decorrente do regime de bens cessou na data da separação de fato consensual (30 de abril de 2014)

Doutrina:

- MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família, 5ª edição, Forense, 2013, p.169.

Jurisprudência:

Agravo de Instrumento nº 70051937464, 7ª CCTJRS, 25/6/2013, Relª. Desª. Liselena Robles Ribeiro

Agravo de Instrumento nº 0006067623, 7ª CCTJRS, 25/6/2003, Rel. José Carlos Teixeira Giogis **(2,0 PONTOS)**

QUESTÃO 2.

a) Não caberia chamar Alberto ao processo. Alberto não reconheceu João. **(5,0 Pontos)**

b) Para o deferimento da adoção, a lei exige, entre outros requisitos, a diferença mínima de 16 anos entre a idade do adotante e do adotado (art. 42, parágrafo 3º, ECA). No caso, a diferença de idade entre Júlio e João é de 14 anos. Parecer favorável em razão do princípio da proteção integral (art. 227 da CF/88 e art. 3º ECA) e do princípio do melhor interesse previsto na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (art. 3º, nº 1). Diz a Convenção: "Todas as ações relativas às crianças (pessoa até 18 anos),



levadas a efeito por instituições públicas e privadas, de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança". Artigo 43 do ECA: A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotado e fundar-se em motivos legítimos. Na resposta considerar: a) oitiva do adolescente; b) menção ao estudo social; c) diferença de idade. (5,0 pontos) Apelação Cível nº 70000384446, 7ª CC, Relator Des. Luiz Felipe Brasil Santos.

QUESTÃO 3.

Seguem critérios de correção da questão 03:

Candidato deverá abordar:

- (a) Tutela Antecipada, Arts. 273, 461 e 461-A CPC (1,0)
- (b) Restrições à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública: Lei 8437/92, Lei 9.494/97, Súmula 212 STJ, Lei 12.016/09, Súmula 729 STF (4,0)
- (c) Art., 5º, XXXV e LXXVIII da Constituição Federal, Princípios da Inafastabilidade e da Efetividade (1,0)
- (d) Posições do STF sobre a proibição de concessões de liminares contra a Fazenda Pública (1,0)
- (e) Referência a correntes doutrinárias e jurisprudências divergentes (3,0)

Segue proposta de resposta:

(Tema proposto)

O Art. 273, do CPC, autoriza o juiz a conceder, total ou parcial, a tutela antecipada genérica (preventiva, punitiva e de parcela incontroversa), quando houver fundado receio de dano, abuso de direito de defesa e de direito evidente, desde que havendo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação. Ainda, os artigos 461 e 461 A, do CPC, autorizam a concessão de tutela antecipada nos casos de cumprimento de obrigação de fazer e não fazer e de entrega de coisa, concedendo a tutela específica. Assim, cabível a tutela antecipada, seja ela requerida contra particular ou contra a Fazenda Pública, desde que presentes os requisitos legais. (As restrições impostas por força de Lei, Súmula ...)

No entanto, existem restrições à concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública: (i) Lei 8437/92, que veda a concessão de medida liminar contra atos do Poder Público, entendendo alguns doutrinadores que, em virtude desta disposição legal, seria impossível a sua concessão e, para outros, relativizam a vedação sob o argumento de que o dispositivo legal não proíbe tutela antecipada em face da Fazenda Pública, mas apenas veda a concessão de liminares em ações cautelares ou preventivas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto de respectivo processo; (ii) Lei 9.494/97, que disciplinou a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública; (iii) a Lei 12.016/09, que disciplina o Mandado de Segurança e, em seu art. 7º, §2º, veda a concessão de liminares que tenham por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, entre outras, estendendo a sua aplicação à tutela antecipada (§5º); (iv) Súmula (STJ) 212, vedando a compensação de créditos tributários em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória; (v) ainda, serão consideradas as referências ao Art. 100 da Constituição Federal e à Súmula (STF) 795. (As garantias constitucionais expressas no Art. 5, XXXV e LXXVIII)

As restrições à concessão da tutela antecipada, acima referidas, vão de encontro às garantias constitucionais previstas no Art. 5, inciso XXXV e LXXVIII, que expressamente dispõem que a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sendo direito de todos uma tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva. Trata-se da aplicação dos Princípios da Inafastabilidade e da Efetividade. (Posições do STF sobre a proibição de concessões de liminares)

Já o STF, por maioria, entendeu que as restrições impostas para concessão da tutela antecipada são constitucionais, ficando evidenciada a existência de correntes distintas: (a) os que sustentam a inconstitucionalidade das leis que vedam a concessão de tutela antecipada, por violar o Art. 5, XXXV, da CF; (b) os que entendem que proibir-se, em determinados casos, por interesse público, a antecipação de direito material lesado ou ameaçado, não se estaria excluindo da apreciação do Poder Judiciário o exame da lesão ou ameaça de direito, que se dará na ação principal. Ainda, se por lei foi autorizada a concessão de tutela antecipatória, por lei também poderá se restringir, pois não se trata a tutela antecipatória de um instituto constitucional e, por fim (c) os que entendem não ser correto recusar a constitucionalidade a toda e qualquer limitação legal à concessão de liminares contra a Fazenda Pública, devendo a lei restritiva ser analisada no caso concreto, segundo um critério de razoabilidade. (Doutrina e Jurisprudência)

Entre os doutrinadores – Luiz Guilherme Marinoni – entende que se é possível a concessão contra particular, nada deve impedir a tutela antecipatória contra a Fazenda Pública. Qualquer tentativa que vede a sua concessão é inconstitucional. Para Teori Albino Zavascki – em princípio, não é inconstitucional a restrição estabelecida em Lei ordinária. Depende do caso concreto. Princípio da Razoabilidade. Preservação da efetividade da jurisdição e o resguardo da segurança jurídica, mantendo-se um equilíbrio entre elas.

Vários são os precedentes jurisprudenciais em favor da concessão da tutela antecipada em se tratando da garantia de direitos fundamentais, em face do princípio da proporcionalidade, relativizando as vedações à concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, como por exemplo, em situações que envolvam a saúde com risco à vida.

QUESTÃO 4.

Seguem critérios de correção da questão 04:

Candidato deverá abordar:

Primeira parte da questão:



- (a) Art. 300, CPC (1,0)
- (b) Art. 302, CPC (1,0)
- (c) Princípio da eventualidade ou concentração da defesa (2,0)
- (d) Princípio da ampla defesa/contraditório (1,0)
- (e) Princípio da estabilidade da demanda (1,0)
- (f) Preclusão (1,0)
- (g) Dever de lealdade processual (1,0)

Segunda parte da questão:

- (a) Art. 303, CPC e exemplos (1,0)
- (b) Art. 462, CPC e exemplos (1,0)

Segue proposta de resposta:

As prováveis alegações do MP deveriam consistir, basicamente, no fato de que o art. 300 do CPC consagra o chamado princípio da eventualidade ou da concentração da defesa, prevendo o ônus processual de o réu, uma vez citado, deduzir toda a matéria de defesa (material e/ou processual) que, eventualmente, entenda possível invocar em resistência à pretensão deduzida pelo autor em sua petição inicial. Como já decidiu o STJ, a contestação deve ser global, ressalvadas aquelas matérias de defesa que a própria lei previu uma forma e/ou oportunidade de apresentação diversa, como por exemplo, as exceções de impedimento, suspeição e de incompetência relativa, previstas no art. 304, do CPC.

O MP também deveria se opor à conduta do autor invocando o respeito ao princípio da estabilidade da demanda, bem como ao instituto da preclusão, os quais impedem que, a qualquer momento, possam as partes deduzir novas alegações, prejudicando o regular desenvolvimento do processo, para fins de obtenção do provimento final do Juiz da causa.

Por fim, a conduta do réu igualmente fere o dever de lealdade processual, vez que, se tais novas alegações já eram do seu conhecimento, tinha o dever de apresentá-las na primeira oportunidade processual que lhe competisse falar nos autos (na espécie, a contestação, sobretudo, também pelos efeitos do art. 302, CPC), posto que, do contrário, negaria vigência também ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Há situações, porém, que o próprio sistema autoriza o réu a deduzir novas alegações após a defesa, conforme previsto nos arts. 303 e 462, ambos do CPC, discorrendo sobre tais hipóteses, exemplificando-as.

GRUPO TEMÁTICO III

Provas de Direito Penal e Direito Processual Penal.

QUESTÃO 1. A questão nº1 da prova de Direito Penal objetivava extrair do candidato conhecimento acerca da classificação das condutas praticadas pelos agentes criminosos. Para garantir os pontos relativos à questão, o examinando deveria identificar os autores e os delitos por eles praticados, fazendo a completa classificação da conduta ilícita.

a) Organização Criminosa - art. 2º da Lei nº 12.850/13

Autores: Moacir Ponte, Madalena Siqueira, Pedro Sá e Valmir Loreal.

A descrição dos fatos caracteriza o crime de organização criminosa, identificada pela associação de Moacir Ponte, Madalena Siqueira, Pedro Sá e Valmir Loreal, com estrutura ordenada e pela divisão de tarefas, com objetivo de obter vantagem econômica, mediante a prática de infração penal (apropriação indébita majorada/lavagem de dinheiro) cuja pena máxima é superior a 4 (quatro) anos. Ainda, ao agente Moacir incide o §3º do art.2º da Lei 12.850/13, pelo fato exercer o comando da organização criminosa. Aqui, considera-se o âmbito linear da vigência da nova lei (da organização criminosa), por ser um crime permanente, aplicando-se a Súmula 711 do STF. **(2,0 pontos)**

b) Art. 168, §1º, inciso III(profissão), três vezes (fatos 2, 3 e 5) e art. 102 da Lei nº 10.741/2003, duas vezes (fatos 1 e 4), ambos combinados com o art.71, caput, do CP.

Autores: Moacir Ponte, Madalena Siqueira, Pedro Sá e Valmir Loreal.

A circunstância de os 4 agentes se apropriarem de valores judicialmente pertencentes aos clientes, valendo-se da atividade advocatícia, caracteriza o crime de apropriação indébita, agravada em razão de profissão (art.168, §1º, do CP). O Estatuto do Idoso instituiu uma modalidade especial de apropriação indébita, quando praticada contra idoso, que se aplicam aos fatos 1 e 4, em situações específicas.**(3,0 pontos)**

c) Art. 297, cinco vezes, combinado com o art.29, caput, e com o art.61, inciso II, letra “b” (para facilitar ou assegurar, a ocultação, a impunidade, ou vantagem de outro crime), combinado com o art.71, caput, do CP.

Autores: Moacir Ponte, Madalena Siqueira, Pedro Sá e Valmir Loreal.



Os integrantes da organização criminosa respondem pela falsificação de documento público por terem alterado os valores insertos nos alvarás judiciais e os utilizarem para prestação de contas junto aos seus clientes. **(2,0 pontos)**

d) Art.1º,§1º, inciso I, combinado com o §4º da Lei nº 9.613/98.

Autores: Moacir Ponte, Madalena Siqueira, Pedro Sá e Valmir Loreal.

Os 4 agentes respondem pelo crime de Lavagem de Dinheiro por dissimularem a natureza e origem dos valores provenientes de infração penal e os converterem em ativos lícitos. Presente a causa de aumento (§4º) pelo fato de ter sido cometido por intermédio de organização criminosa. Não se desconsiderou a eventual compreensão do disposto no §2º, inciso I da Lei nº 9.613/98, pela sua possível adequação ao tema proposto. **(2,0 pontos)**.

e) Art.16 da Lei nº 10.826/03

Autor: Moacir Ponte

O agente Moacir responde pelo crime do art.16 do Estatuto do Desarmamento, porquanto possuía ilegalmente arma de fogo e munição de uso proibido. O crime é único, posse de arma e de munição, conforme precedentes dos Tribunais Superiores. A arma pertencia a Moacir e não era empregada na atuação da organização criminosa, motivo pelo qual só ele responde por esse delito. **(0,5 pontos)**

f) Art.32,§2º, da Lei nº9.0605/98

Autor: Moacir Ponte

Moacir incidiu nas sanções do art. 32,§2º, da Lei nº 9.0605/98 ao praticar maus tratos contra animal doméstico e causar-lhe a morte. **(0,5 pontos)**

QUESTÃO 2. A questão nº2 da prova de Direito Penal objetivava extrair do candidato conhecimento acerca de 6 indagações criminais. Neste sentido, para garantir os pontos relativos à questão, o examinando deveria tomar posição adequada com base na jurisprudência atualizada e dominante dos Tribunais Superiores.

a) Agente que descumpre medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha (art. 22 da Lei nº 11.340/2006) pratica fato delituoso?

O descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha (art. 22 da Lei 11.340/2006) não configura crime de desobediência (art. 330 do CP). A jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que, para a configuração do crime de desobediência, não basta apenas o não cumprimento de uma ordem judicial, sendo indispensável que inexista a previsão de sanção específica em caso de descumprimento. Evidenciada a atipicidade da conduta porque a legislação previu alternativas para que ocorra o efetivo cumprimento das medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, prevendo sanções de natureza civil, processual civil, administrativa e processual penal. **(1,0 ponto)**

b) Agente que se utiliza de transporte público para conduzir droga ilícita, configura causa de aumento prevista no art. 40, III, da Lei de Drogas?

O fato de o agente utilizar-se de transporte público para conduzir a droga não atrai a incidência da majorante prevista no art. 40, III, da Lei de Drogas (11.343/2006), que deve ser aplicada somente quando constatada a efetiva comercialização da substância em seu interior. **(1,0 ponto)**

c) O cometimento de crime durante o período de prova do livramento condicional implica a perda dos dias remidos?

O cometimento de crime durante o período de prova do livramento condicional não implica a perda dos dias remidos. Isso porque o livramento condicional possui regras distintas da execução penal dentro do sistema progressivo de penas. Assim, no caso de revogação do livramento condicional que seja motivada por infração penal cometida na vigência do benefício, aplica-se o disposto nos arts. 142 da Lei 7.210/1984 (LEP) e 88 do CP, os quais determinam que não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado e não se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento. A cumulação dessas sanções com os efeitos próprios da prática da falta grave não é possível, por inexistência de disposição legal nesse sentido. Conforme o disposto no art. 140, parágrafo único, da LEP, as penalidades para o sentenciado no gozo de livramento condicional consistem em revogação do benefício, advertência ou agravamento das condições. **(2,0 pontos)**

d) Qual a consequência do ressarcimento integral e voluntário, antes do recebimento da denúncia, do prejuízo sofrido pela vítima, decorrente de estelionato praticado mediante a conduta do agente que emite cheque furtado sem provisão de fundos?

Não configura óbice ao prosseguimento da ação penal – mas sim causa de diminuição de pena (art. 16 do CP) – o ressarcimento integral e voluntário, antes do recebimento da denúncia, do dano decorrente de estelionato praticado mediante a emissão de cheque furtado sem provisão de fundos. A conduta do agente que emite cheque que chegou ilicitamente ao seu poder configura o ilícito previsto no *caput* do art. 171 do CP, e não em seu § 2º, VI. Assim, tipificada a conduta como estelionato na sua forma fundamental, o fato de ter o paciente ressarcido o prejuízo à vítima antes do recebimento da denúncia não impede a ação penal, não havendo falar, pois, em incidência do disposto na Súmula 554 do STF, que se restringe ao estelionato na modalidade de emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, prevista no art. 171, § 2º, VI, do CP. **(2,0 pontos)**



e) Princípio da Insignificância: Aplicável ao contexto dos crimes ambientais?

A jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da possibilidade de aplicação do referido princípio, desde que presentes os pressupostos que o mesmo exige. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o princípio da insignificância tem como vetores a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Há a compreensão de que embora a conduta dos pacientes se amolde à tipicidade formal e subjetiva, ausente no caso a tipicidade material, que consiste na relevância penal da conduta e do resultado típicos em face da significância da lesão produzida no bem jurídico tutelado pelo Estado. **(2,0 pontos)**

f) Crime de Tortura: Regime inicial de cumprimento de pena?

Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 – que “O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado”. O Plenário do STF afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, *caput* e § 1º, da Lei 8.072/1990, essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. **(2,0 pontos)**

QUESTÃO 3. A questão em tela envolvia o conhecimento a respeito de ação pública. Resumidamente, a vítima, com 60 anos, teve várias obras de arte e objetos de valor furtados pelo seu irmão. O ofendido, trabalhando no exterior, não foi ouvido e nem fez qualquer requerimento no inquérito policial aberto em face da comunicação da *notitia criminis* pela sua governanta. Em princípio, pelo art. 182, II, do Código Penal, o Promotor de Justiça não poderia denunciar por estar ausente a representação da vítima no inquérito policial. Todavia, aplica-se o art. 183, III, do mesmo Estatuto Repressivo, isto é, não tem o indiciado imunidade alguma por ter a vítima 60 anos na data do delito. Em suma, o Promotor de Justiça deveria denunciar.

AVALIAÇÃO

O candidato que abordar a questão dessa forma, apresentando todos os preceitos legais pertinentes, receberá a nota integral, isto é, **10 (dez)**. Na hipótese do candidato indicar a resposta correta, mas por outro fundamento – demonstrando estar completamente alheio ao ponto fulcral do problema – deverá receber **zero**, assim como aquele que entender que não era caso de denunciar. Respostas condicionais, mostrando a indecisão do candidato, acarretará a perda de **5,0 pontos**. A falta de menção da base legal na resposta (artigos da lei), determinará a perda de **1,5 (um ponto e meio)**.

QUESTÃO 4. A questão em foco exigia domínio das matérias de competência e de revelia. Resumidamente, o réu foi citado por edital e decretada a sua revelia, mas tanto o Magistrado como as demais partes olvidaram de aplicar o art. 366 do Código de Processo Penal na sua integralidade, que impunha a suspensão do processo. Após a sentença condenatória, o réu foi preso e o Promotor de Justiça se apegou à ausência do interrogatório impetrando *habeas corpus* junto ao Tribunal de Justiça do Estado e, posteriormente, interpondo recurso ordinário ao STJ. O parecer ministerial naquele pretório, teria de apontar a nulidade absoluta do processo pelo descumprimento do art. 366 do CPP (todos os atos realizados após a citação por edital são nulos, inclusive o decisório e a prisão), arguir a falta de legitimidade do Promotor de Justiça para interpor recursos perante o STJ (arts 31 e 32, I, da Lei 8.625/93, e art. 29, inciso VI, da Lei 7.669/82), e opinar que o tribunal, de ofício, concedesse *habeas corpus* para nulificar o feito a partir do vício assinalado.

AVALIAÇÃO

O candidato que abordar a questão dessa forma, trazendo todos os preceitos legais pertinentes, e mostrando os três tópicos que necessariamente teriam de ser abordados no parecer, receberá a nota integral, isto é, **10 (dez)**. Por óbvio, qualquer resposta diversa acarretará a nota **zero**. O acerto parcial da resposta induzirá o recebimento de nota correspondente a **1/3, 1/2 ou 2/3 de 10 pontos**, de acordo com o número de elementos corretos e com a argumentação contida no texto.

GRUPO TEMÁTICO IV

Provas de Provas de Direito Institucional do Ministério Público, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito do Idoso, Direito das Pessoas com Deficiência e Direito Urbanístico.

QUESTÃO 1. Discorra acerca das consequências jurídicas decorrentes da portaria exarada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de instauração do processo administrativo-disciplinar.

O candidato deverá responder a questão apresentando os seguintes fundamentos jurídicos e legais:



1. Desencadear o processo administrativo-disciplinar (art. 136 da Lei Estadual nº 6.536/1973) e o consequente rito procedimental (artigos 136 a 154 da Lei Estadual nº 6.536/1973). **1,0 ponto**
2. Possibilitar a aplicação de penalidade administrativa (art. 135 da Lei Estadual nº 6.536/1973). **1,0 ponto**
3. Interromper o curso da prescrição (art. 125, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 6.536/1973). **1,0 ponto**
4. Possibilitar o afastamento preventivo, salvo nas hipóteses em que a portaria do processo administrativo-disciplinar prever a aplicação das penalidades de advertência, de multa ou de censura (artigos 155 a 158 da Lei Estadual nº 6.536/1973). **1,0 ponto**
5. Impedir o reconhecimento do merecimento para fins de promoção/remoção (art. 26-A, § 5º, inciso IV, e art. 34, ambos da Lei Estadual nº 6.536/1973). **1,5 pontos**
6. Impedir a instauração, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, de processo administrativo-disciplinar que verse sobre o mesmo fato, uma vez que, instaurado no Ministério Público de origem o processo administrativo-disciplinar, o Conselho Nacional do Ministério Público somente poderá avocar o processo administrativo-disciplinar em curso (art. 130-A, § 2º, inciso III, da CRFB/1988) ou rever o já findo (art. 130-A, § 2º, inciso IV, da CRFB/1988). **1,5 pontos**
7. Impedir a indicação, pelo Procurador-Geral de Justiça, e a designação, pelo Procurador Regional Eleitoral, do exercício da função eleitoral quando o Membro estiver respondendo processo administrativo-disciplinar que versar sobre atraso injustificado no serviço (art. 1º, § 1º, inciso III, da Resolução nº 30/2008-CNMP). **1,0 ponto**
8. Ensejar a revogação, pelo Procurador-Geral de Justiça, da autorização para o Membro residir fora da Comarca de atuação, quando instaurado processo administrativo-disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo (art. 5º, "caput", da Resolução nº 26/2007-CNMP). **1,0 ponto**
9. Suspender a exoneração, enquanto em curso o processo administrativo-disciplinar (art. 51, § 1º, da Lei Estadual nº 6.536/1973). **1,0 ponto**

QUESTÃO 2. Considerando que o Código de Defesa do Consumidor se caracteriza como um microsistema jurídico de normas, cujo campo de aplicação é fundamental para o correto emprego da legislação protetiva, discorra sobre os conceitos de consumidor existentes, abordando as correntes doutrinárias e a posição atual do Superior Tribunal de Justiça em relação à matéria. A partir dos conceitos apresentados, quais destes legitimam a atuação do Ministério Público visando à tutela do consumidor?

O candidato deverá responder a questão apresentando os seguintes fundamentos jurídicos e legais:

Conceitos de consumidor existentes.

São quatro as definições de consumidor previstas no Código de Defesa do Consumidor:

1. Consumidor "standard" ou determinado: Toda pessoa física ou jurídica que adquire produtos ou serviços como destinatário final (art. 2º, "caput");
2. A coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que tenham intervindo nas relações de consumo (art. 2º, parágrafo único);
3. A coletividade de pessoas, determináveis ou não, que estejam expostas às práticas comerciais e contratos de consumo (art. 29);
4. As vítimas de acidente de consumo – Consumidor "Bystandard" (art. 17). **3,0 pontos**

Correntes doutrinárias e a posição atual do Superior Tribunal de Justiça em relação à matéria.

Em relação ao conceito de consumidor determinado (art. 2º, "caput", CDC) decorrem interpretações diversas. Duas são, inicialmente, as correntes doutrinárias que buscam a correta interpretação do conceito: "Teoria Finalista" e "Teoria Maximalista".

Com o advento do Código Civil de 2003, surge uma terceira corrente: o chamado "Finalismo Aprofundado", fruto da mitigação da "Teoria Finalista".

A "Teoria Finalista ou Subjetiva" sustenta que o conceito de consumidor deve considerar a destinação final como econômica, não apenas fática, ou seja, o consumidor retira o produto ou utiliza o serviço do mercado de consumo exaurindo sua função econômica. Como a doutrina observa, não há finalidade de obtenção de lucro em razão do ato de consumo. O consumidor satisfaz um interesse próprio ou familiar. A corrente é, portanto, mais restritiva. As pessoas jurídicas podem ser definidas como consumidores desde que não visem lucro, tais como associações civis, fundações, dentre outros. A "Teoria Finalista" parte da premissa que o CDC busca a proteção do mais fraco, aquele não profissional, na relação com o fornecedor, mais forte, profissional.

A "Teoria Maximalista ou Objetiva", ao contrário, sustenta que a interpretação deve ser mais ampla. Assim, o consumidor é o destinatário final fático, ainda que não seja o destinatário final econômico. Não é necessária a retirada do produto do mercado de



consumo para satisfação de uma necessidade pessoal ou familiar, como também, não é relevante que os produtos não sejam empregados na sua atividade econômica. Desta forma, é irrelevante que a pessoa jurídica não vise lucro.

A posição atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "Finalismo Aprofundado". Terceira corrente que surge, especialmente após a edição do CC de 2003, também chamada de "Teoria Finalista Mitigada". Essa corrente surge, notadamente, a partir do papel da jurisprudência. As pessoas jurídicas podem ou não visar lucro na aquisição, sendo admitida a aquisição de produto ou serviço para incremento da atividade econômica desenvolvida, mas exige que a pessoa jurídica seja vulnerável. A vulnerabilidade (que não se confunde com hipossuficiência) pode ser técnica, jurídica, fática (econômica), psicológica ou informacional. Em suma, a pessoa jurídica pode ser consumidora excepcionalmente, quando presente a destinação final e a vulnerabilidade. A doutrina faz referência, aqui, ao art. 29 do CDC, que permite uma ampliação do conceito de consumidor, já que prevê que as pessoas (físicas ou jurídicas) expostas no mercado de consumo sejam equiparadas a consumidor. **4,0 (quatro) pontos**

Conceitos de consumidor que legitimam a atuação do Ministério Público visando à tutela do consumidor.

O Ministério Público tem a atribuição de defender os consumidores por equiparação, previstos no art. 2º, parágrafo único, e art. 29, ambos do CDC. Com efeito, a atribuição prevista o art. 82, I, do CDC diz respeito à coletividade de pessoas, determináveis ou não, que já tenham intervindo nas relações de consumo (art. 2º, parágrafo único) ou que estejam expostas no mercado de consumo (art. 29). O Ministério Público tutela coletivamente as seguintes categorias jurídicas: interesses e direitos difusos, coletivos "stricto sensu" e individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, incisos I, II e III, CDC). **3,0 (três) pontos**

QUESTÃO 3. As Leis nºs 12.651/12 e 12.727/12 e o Decreto nº 7.830/12 contemplam instrumentos fundamentais de implementação e efetividade da nova legislação florestal, possibilitando a proprietários e possuidores de imóveis com passivos ambientais a recuperação e a continuidade do uso de áreas protegidas. Partindo dessa premissa, responda fundamentadamente aos questionamentos abaixo, indicando os dispositivos pertinentes.

- a) Quais são e qual o papel desses instrumentos legais?
- b) É CORRETO ou INCORRETO afirmar que tais instrumentos são os mesmos, quer se trate de Áreas de Preservação Permanente, desimportando se rurais ou urbanas, quer se trate de Reserva Legal?

ESPELHO:

a) Citar e analisar os Programas de Regularização Ambiental e o Cadastro Ambiental Rural.

1. **PRAs:** Art. 59, *caput*, e respectivos parágrafos, da Lei 12.651/12. Art. 61-A, *caput*, e §§ 9º, 11 e 15, do mesmo Diploma. Art. 9º e seguintes do Decreto 7.830/12 - **3,5 Pontos**
2. **CAR:** Arts. 29 e 30 da Lei 12.651/12. Decreto 7.830/12 – **3,5 Pontos**

b) Demonstrar que é incorreto afirmar que os instrumentos são os mesmos.

1. Áreas de Preservação Permanente. APPs em zona rural: Arts. 59, *caput*, e 61-A, da Lei 12.651/2012. APPs em zona urbana: Arts. 64 e 65 da Lei 12.651/2012 – **1,5 Pontos**.
2. Reserva legal: Art. 66, da Lei 12.651/2012. Arts. 16 e 18 do Decreto 7.830/12 – **1,5 Pontos**

QUESTÃO 4. Discorra sobre as semelhanças e as diferenças entre loteamentos fechados e condomínios horizontais ou fechados, notadamente quanto (I) à regulamentação da via interna; (II) ao objeto; (III) ao registro; (IV) à titularidade e utilização dos espaços livres internos e vias de circulação e (V) à cobrança de despesas dos moradores, em especial pela contratação de serviços como os de limpeza, segurança e manutenção de equipamentos. Fundamente sua resposta à luz das disposições legais pertinentes, da Doutrina Especializada e da Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

ESPELHO:

Demonstrar semelhanças e diferenças entre os institutos.

1. O parcelamento do solo urbano submete-se necessariamente às normas da Lei 6.766/79. A atividade de dividir gleba em lotes destinados à edificação jamais pode ser confundida com a de incorporar e construir estabelecida pela Lei 4.591/64 - arts. 8º, 28 e 68, da Lei 4.591/64. Algumas semelhanças existem entre ambas: perímetro de ambos os empreendimentos é cercado e o acesso ao interior controlado; em ambos há comunhão de uso das vias internas e espaços livres; nos dois tipos há a necessária aprovação pelo Município. - **2,0 Pontos**
2. No condomínio horizontal, a via interna é regulada pela Convenção, nos moldes do art. 9º e segs. da Lei 4.591/64. No loteamento fechado, deve ser observado o regulamento de uso, que apenas subsidiariamente utiliza os ditames da Lei 4.591/64. – **1,0 Ponto**



3. No condomínio horizontal o objeto é uma casa térrea ou assobradada – unidade autônoma – bem como fração ideal dos espaços livres, enquanto que no loteamento fechado é um lote de terreno, sem construção. – **1,0 Ponto**
4. Registro: o condomínio horizontal submete-se aos trâmites da Lei 4.592/64, inclusive, às vezes, com prévio registro da incorporação, enquanto que o loteamento fechado, ao disposto na Lei 6.766/79, especialmente art. 18. – **1,0 Ponto**
5. Titularidade e utilização dos espaços livres internos e vias de circulação. No condomínio horizontal, as vias de circulação e os espaços internos, que não compõem a unidade autônoma, são frações ideais de uso comum e propriedade dos condôminos. No loteamento fechado, por força do art. 22, da Lei 6.766/79, os espaços internos e vias de circulação são bens públicos, apenas concedidos por ato administrativo ao uso exclusivo dos proprietários de lotes, podendo tal ato ser revogado. Os espaços comuns, passando ao Poder Público nos loteamentos, não se reservam ao uso apenas dos adquirentes de lotes, mas ao uso de qualquer pessoa, dada a sua destinação pública. São bens comuns de todos. Já nos condomínios, unicamente restrito o uso aos que dele fazem parte. Há entendimento duvidoso defendendo que ao Município, mediante lei específica, assiste dar destinação particular a áreas de uso de todos, mediante permissão ou concessão de uso. O argumento é de que não se está transferindo a propriedade, mas realizando ato estritamente administrativo, desvestido de efeito real, assegurando a Administração Pública a fechar o loteamento, a controlar sua utilização, com o direito de instalar portaria, de controlar o acesso ao loteamento, de editar regulamento normatizando direitos e obrigações dos proprietários, de fiscalizar e de patrulhar com funcionários próprios o uso dos equipamentos e das áreas de uso comum, de implantar a infraestrutura que melhor atenda às especificações das concessionárias de serviços públicos, de construir e instalar equipamentos de lazer e de serviços reivindicados pelos proprietários, cujas benfeitorias e acessões se constituirão em bens de propriedade condominial. Aos titulares do loteamento transferem-se a conservação das vias e logradouros, a manutenção da distribuição dos serviços de água, esgoto, iluminação pública, telefone, a limpeza das ruas e das canalizações das águas pluviais, o recolhimento do lixo domiciliar, e outras funções que seriam do encargo do Município. Ou seja, esse entendimento sustenta que o Município está autorizado a desviar a finalidade e a natureza dos bens públicos, que saem do proveito e da destinação que a lei impõe (art. 17, da Lei 6.766). Admite que sua utilização pode ser alterada pela Municipalidade, mediante a “desafetação” dos bens públicos. Inadmissível que assim se proceda. Vislumbra-se ofensa ao art. 22, I, da CF, pois se está tratando de direito de propriedade, e ao disposto no art. 17, da Lei 6.677. Ademais, descabe o favorecimento a determinadas pessoas, pois praticamente a elas se destinam os espaços comuns, pertencentes ao ente municipal. – **2,0 Pontos**
6. Mesmo que não ocorra tal destinação por lei, e que a rigor a obrigação pela manutenção, segurança e serviços de limpeza e outros sejam arcados pelos Municípios e custeados por tributos pagos pelos proprietários dos lotes, nada impede a criação de encargos próprios, para melhor o nível de vida dos proprietários, especialmente no que se refere ao aprimoramento da segurança. Desde que a isso se comprometa o adquirente do imóvel quando do contrato, aderindo a uma espécie de convenção estabelecida pelo loteador, nada há de ilegal ou exorbitante. Necessário estabelecer direitos e obrigações, a forma de administração do loteamento e sua manutenção, ônus que pesa sobre o ombro de seus moradores. Na sua devida proporção, nesse passo, aproxima-se do condomínio em edifícios. Daí permitir-se a cobrança da quota correspondente a cada adquirente de imóvel. Não obstante decisões de Cortes Estaduais no sentido de que em sentido diverso, o STJ tem decidido, majoritariamente, que para a cobrança de despesas faz-se necessária a adesão dos moradores à convenção ou ao contrato que estabelece a contribuição. – **3,0 Pontos**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 07/2015 – CAOMA

O COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis:

IC 00711.00010/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar a prática de funcionamento de empreendimento potencialmente poluidor, atividade de beneficiamento de minerais não metálicos sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: João Peixoto Maria. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00009/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar descarte de resíduos sólidos (entulho da construção civil) a céu aberto, em cima do passeio público e sem autorização do órgão competente. Investigado: Silon Saraiva da Silva. Investigado: Silon Saraiva da Silva. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00011/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar pesca durante em período defeso, com petrechos proibidos e com utilizando de embarcação com motor e captura de peixe ameaçado de extinção (dourado). Investigados: Adair Augusto da Silva e Sérgio Schaefer. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00011/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar pesca realizada durante período defeso com petrechos proibidos, com utilização de embarcação com motor e com a captura de espécie de peixe ameaçada de extinção (dourado). Investigados: Sérgio Schaefer e Adair Augusto da Silva. Investigados: Adair Augusto da Silva e Sérgio Schaefer. Local do fato: Alegrete.

IC 00711.00013/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar queima de resíduos sólidos a céu aberto, em desacordo com a legislação ambiental vigente. Investigado: Leoni Pedro Cauduro. Local do fato: Alegrete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

- IC 00711.00014/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar depósito irregular de casca de arroz, sem a licença do órgão ambiental competente. Investigado: Paulo Roberto Zielinski. Local do fato: Alegrete.
- IC 00711.00015/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar depósito irregular de casca de arroz à céu aberto, sem licença ambiental e depósito irregular de cinza proveniente da queima de casca de arroz em desacordo com a autorização ambiental nº 91/2013 expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Investigado: Maria Julia Ramos Alves. Local do fato: Alegrete.
- IC 00722.00089/2014** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves por Elcio Resmini Meneses - Promotor de Justiça - com a finalidade de averiguar irregularidade para funcionamento da Quadra de Esportes Chuta-Chuta. Investigado: Quadra de Esportes Chuta-Chuta. Local do fato: Bento Gonçalves/RS.
- IC 00722.00011/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves por Elcio Resmini Meneses - Promotor de Justiça - com a finalidade de averiguar delito ambiental ao promover o corte de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigada: Ivete Maria Tomasi Pigozzo. Local do fato: Travessa Seis Paulina, Distrito de Faria Lemos, Bento Gonçalves/RS.
- IC 00739.00116/2012** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental em razão de poluição sonora (música ao vivo). Investigado não informado. Local do fato: Canoas.
- IC 00739.00045/2013** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Canoas por Felipe Teixeira Neto - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da realização de atividade potencialmente poluidora (fabricação de estruturas metálicas, com tratamento de superfície e pintura no local) sem o prévio licenciamento ambiental. Investigado: Carlos Alberto Both. Local do fato: Canoas.
- IC 00745.00002/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa por Paulo Adair Manjabosco - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental causado pela movimentação de solo e supressão de vegetação nativa e área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Ibes Carlos Schimtz Pacheco. Local do fato: Carlos Barbosa.
- IC 00745.00003/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa por Paulo Adair Manjabosco - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental causado pela construção de prédio, represamento de água, criação de animais domésticos e supressão de vegetação nativa e de mata ciliar em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Clovis Paesi. Local do fato: Estrada RS 446, nº 4360, Localidade de São José, Carlos Barbosa/RS.
- IC 00745.00004/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa por Paulo Adair Manjabosco - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental causado pelo exercício da atividade de lavagem de veículos, sem licença do órgão ambiental competente e em descumprimento de embargo imposto pelo Município de Carlos Barbosa. Investigado: Davi Maier Cousseau. Local dos fatos: Carlos Barbosa.
- IC 00747.00001/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Catuípe por Nilton Kasctin dos Santos - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente do uso irregular de agrotóxicos em APP. Investigado: José Baroni. Local do fato: Reassentamento Nova Esperança, interior de Catuípe.
- IC 00748.00037/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Janaina de Carli dos Santos - 1ª Promotora de Justiça - com a finalidade de possíveis danos à coletividade consistentes em poluição sonora. Investigado: Drink's Bar. Local do fato: Caxias do Sul.
- IC 00762.00011/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar o uso indevido de agrotóxico. Investigado: Município de Barão de Cotegipe. Local do fato: Barão de Cotegipe.
- IC 00770.00022/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Estrela por Andrea Almeida Barros - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar o aterramento irregular de detritos sólidos, sem licenciamento ambiental ou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Empresa Stylos Comunicação Visual. Local: Estrela/RS.
- PI 00770.00023/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Estrela por Andrea Almeida Barros - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar a falta de manutenção de via rural, situado na Linha Geralda Baixa, interior do Município de Estrela. Investigado: Município de Estrela. Local do fato: Estrela.
- PI 00770.00024/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Estrela por Andrea Almeida Barros - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar a denúncia de irregularidades no transporte de areia. Investigado: José Fabiano Scherer. Local do fato: Estrela.
- IC 00775.00011/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Promotor de Justiça Substituto - com a finalidade de apurar possível dano ambiental, consistente na poluição do solo, sendo esta ocasionada pelo lançamento de efluentes líquidos oriundos das fossas do Residencial Vida Bella. Investigado: Paulo Dalmolin. Local do fato: Frederico Westphalen.
- IC 00775.00012/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen por Rogério Fava Santos - Promotor de Justiça Substituto - com a finalidade de apurar o abate clandestino de animais e a fabricação clandestina de produtos embutidos, sem inspeção sanitária. Investigado: Edegar Luza. Local do fato: Frederico Westphalen.
- IC 00780.00019/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas por André Luiz Tarouco Pinto - 2º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar eventual dano ao meio ambiente decorrente da supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, com a realização de destoque de uma área de 0,06 ha, próxima às margens de um córrego, atingindo espécies como canela, rabo-de-bugio e fumeiro-bravo. Investigado: Nadir Frank. Local do fato: Estação.
- IC 00783.00017/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí por Janine Rosi Faleiro - 1ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar as péssimas condições viárias da Estrada Henrique Clóss. Investigado não informado. Local do fato: Gravataí.
- IC 00783.00018/2015** instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí por Janine Rosi Faleiro - 1ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar desmatamento irregular pelos proprietários da residência que tem frente ao Nascente com o Arroio Pinhalsinho pelo Poente. Investigado não informado. Local do fato: Gravataí.
- IC 00801.00008/2015** instaurado na Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha por Luziharín Carolina Tramontina - 2ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente no corte de árvores folhosas, atingindo 0,54 hectares, em área de preservação permanente (margens de uma sanga). Investigado: João Vanderlei de Almeida. Local do fato: Lagoa Vermelha.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

IC 00801.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha por Luziharin Carolina Tramontina – 2ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na abertura de vala em banhado (dreno), atingindo uma nascente existente no local, restando atingida uma área total de 1,30 hectares. Investigado: João Adelirio da Silva. Local do fato: Lagoa Vermelha.

IC 00801.00004/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha por Luziharin Carolina Tramontina – 2ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na destruição de 0,69 hectares de floresta nativa, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Pedro Bruscatto. Local do fato: Lagoa Vermelha.

IC 00801.00002/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha por Luziharin Carolina Tramontina – 2ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar a supressão de 36 (trinta e seis) árvores folhosas nativas, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Antônio Telles Moreira. Local do fato: Lagoa Vermelha.

PI 00814.00018/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar possíveis atos de maus-tratos a animais da espécie canina. Investigado não informado. Local do fato: Novo Hamburgo.

IC 00820.00028/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar prática de agressão à fauna - ave em cativeiro. Investigado: Cristiano de Oliveira de Souza. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00820.00029/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar denúncia de maus tratos a animais - rinha de galo. Investigado: Robson Silveira Navarro. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00820.00030/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar denúncia de ocupação clandestina em APP, geração de lixo, criação de animais. Investigado não informado. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00820.00031/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a poluição sonora. Investigado: Município de Passo Fundo. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00820.00032/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar depósito irregular de resíduos. Investigados: Antonio Carlos Fernandes Telles e Jeferson Leandro de Oliveira Dill. Local do fato: Passo Fundo.

IC 00833.00128/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Ana Maria Moreira Marchesan – 1ª Promotora de Justiça - com a finalidade de averiguar poluição sonora causada por eventos realizados no Largo da EPATUR, nesta Capital. Investigados: Largo Zumbi dos Palmares - EPATUR e Município de Porto Alegre. Local do fato: Porto Alegre.

IC 00850.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Quaraí por Robson Jonas Barreiro - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar possível dano ambiental decorrente do corte de árvores nas vias públicas da cidade. Investigados: Prefeitura Municipal de Quaraí e Ricardo Olaechea Gadret. Local do fato: Quaraí.

PI 00852.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar descarte de concreto e esgoto pela Construtora Schumann em uma vala que serve para escoamento de água das chuvas. Investigado não informado. Local do fato: Rio Grande.

PI 00852.00009/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar possível impacto ambiental relacionado à qualidade do ar. Investigado: Empresas de Fertilizantes. Local do fato: Rio Grande.

IC 00853.00074/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar dano ambiental; revenda de gás sem licenças. Investigado: João Jesus Fondaik das Neves. Local do fato: Rio Grande.

IC 00853.00013/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental pela posse ilegal de pássaros. Investigado: Eldo Fidalgo da Cruz. Local do fato: Rio Grande.

IC 00857.00073/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Sananduva por Marcos Roberto Lamin - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na derrubada de árvores nativas das espécies araucária, angico, entre outras, em estágio avançado de regeneração, com o uso de trator de esteiras da empresa VIAHLODI, fora de APP e sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: VIAHLODI - Locadora de Equipamentos Hidráulicos LTDA, representada por Rosane Maria Lodi Ebone. Local: Linha Paloschi, interior de São João da Urtiga/ RS.

IC 00861.00014/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul por Simone Spadari – 2ª Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a irregularidade da edificação, uma vez que a área é considerada de Preservação Permanente (APP). Investigado: Gleita Natacha da Costa Barbosa. Local do fato: Santa Cruz do Sul.

IC 00872.00104/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr – 1ª Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar possível dano ambiental, consistente na supressão de árvores nativas, em área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental competente. Investigado: Edgar Dobler. Local do fato: Ressaca do Faxinal, interior do município de Entre-Ijuís (RS).

IC 00876.00013/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Santo Augusto por Daniela Fistarol – 2ª Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar o estabelecimento Bar Gullas encontra-se em situação regular sob o ponto de vista ambiental e urbanístico. Investigados: Bar Gullas. Local do fato: Santo Augusto/RS.

IC 00878.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Borja por Cinthia Menezes Rangel - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar a fabricação de artefatos metálicos sem licença ambiental. Edson Faradai N. dos Santos. Local dos fatos: São Borja.

IC 00878.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Borja por Cinthia Menezes Rangel - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar poluição pela criação de animais suínos em perímetro urbano. Investigado: Vanessa de Amaral Brasil. Local do fato: São Borja.

IC 00878.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Borja por Cinthia Menezes Rangel - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar a poluição sonora vinda do Bar Buteco's. Investigado: Eli Guilherme dos Santos. Local do fato: São Borja.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

IC 00881.00002/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação na propriedade do representado, havendo corte de árvores da espécie pau-ferro ao longo de toda a propriedade. Investigado: José Telmo Cezar. Local do fato: São Francisco de Assis/RS.

IC 00881.00001/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar depósito de resíduos urbanos em desacordo com a legislação vigente. Investigados: Município de São Francisco de Assis, Sergio Torres Pereira e Claudio Cherobini. Local do fato: São Francisco de Assis/RS.

IC 00887.00004/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo por Léo Mário Heidrich Leal - Promotor de Justiça - com a finalidade de acompanhar a regularização da Serraria MW Ltda. em razão de atividade potencialmente poluidora e pelo funcionamento sem o Alvará Municipal e o Alvará de Prevenção Contra Incêndio. Investigado: Rodrigo Martins. Local do fato: São Jerônimo.

IC 00890.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo por Ricardo Schinestsck Rodrigues - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a ocorrência de poluição atmosférica produzida pela empresa Plastifibra. Investigado: Plastifibra Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda. Local do fato: São Leopoldo.

IC 00890.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo por Ricardo Schinestsck Rodrigues - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar poluição sonora e atmosférica geradas pela empresa Kiarte. Investigado não informado. Local do fato: São Leopoldo.

IC 00899.00005/2011 instaurado na Promotoria de Justiça de São Sepé por Roberto Carmai Duarte Alvim Junior - Designação Excepcional - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental consistente na poluição atmosférica pela queima da casca de arroz na Cooperativa Tríticola Sepeense Ltda.. Investigado: Cooperativa Tríticola Sepeense Ltda. Local do fato: São Sepé.

IC 00914.00067/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a existência de valo com água parada que proporciona a proliferação de vetores. Investigado: Município de Torres. Local do fato: Torres.

IC 00914.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar ocorrência de falta de licenciamento ambiental e respectivo funcionamento de Estação de Tratamento de Esgoto ETE. Investigado: Itapeva Empreendimentos Imobiliários LTDA. Local do fato: Torres.

IC 00914.00008/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a ocorrência de construção de casa em área de dunas, área de preservação permanente, sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Investigado: Gilmar José Bascheira. Local do fato: Balneário Sereia do Mar, em Arroio do Sal/RS.

PI 00930.00005/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Karina Bussmann Cabeda - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar ocorrência de danos ambientais decorrentes da disposição irregular de resíduos sólidos e de maus tratos a animais em imóvel. Investigado: Ainda Indefinido. Local do fato: Viamão.

PI 00930.00006/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Viamão por Karina Bussmann Cabeda - 1º Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar a comprovação da retirada de resíduos sólidos existentes em depósito de sucatas, bem como a suspensão da referida atividade econômica. Investigado: Município de Viamão. Local do fato: Viamão.

IC 00940.00002/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Campina das Missões por Marcio Abreu Ferreira da Cunha - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar a pressão sonora causada pela prática de motocross e a construção de instalações dentro de área de preservação permanente. Investigado: Irineo Backes. Local do fato: Campina das Missões.

IC 00940.00003/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Campina das Missões por Marcio Abreu Ferreira da Cunha - Promotor de Justiça - com a finalidade de investigar irregularidades na Marcenaria Irmãos Schein Ltda., que estaria funcionando em desacordo com a legislação. Investigado: Jorge Afonso Schein.

IC 00944.00001/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Porto Xavier por Ecléia Silvani Deuschle - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar a prática de construção de uma estrada (via de acesso) em Área de Preservação Permanente sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Investigado: Elemar Reni Prill. Local do fato: Porto Xavier.

IC 00944.00002/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Porto Xavier por Ecléia Silvani Deuschle - Promotora de Justiça - com a finalidade de investigar a prática da pessoa predatória em período de defeso sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Investigado não informado. Local do fato: Porto Xavier.

IC 01175.00019/2009 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro por Carmem Lucia Garcia - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar eventual dano socioambiental decorrente da execução da macrodrenagem do Arroio Montenegro. Investigado: Município de Montenegro. Local do fato: Montenegro.

IC 01175.00027/2008 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro por Carmem Lucia Garcia - Promotora de Justiça - com a finalidade de apurar situação de dano ambiental decorrente de lançamento irregular de esgoto doméstico no Bairro Bela Vista. Investigado: Município de Montenegro. Local do fato: Montenegro.

PI 01223.00007/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santiago por Flávio Brenner da Costa - Promotor de Justiça - com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de serviço potencialmente poluidor sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Investigado: Cesar Augusto Muller Correa. Local do fato: Santiago.

IC 01234.00069/2014 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento por Fernanda Broll Carvalho - Promotora de Justiça - com a finalidade de averiguar a prática de criação de abelhas e confecção de caixas de abelhas, com a utilização de cerra circular em centro urbano. Investigado: Marcio Martins Benia. Local do fato: Santana do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de março de 2015.

CARLOS ROBERTO LIMA PAGANELLA,

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 0115/2015
AVISO Nº 21/2015

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 24 de Março de 2015, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 01) Processo nº IC.00833.00027/2014: averiguar regularidade das atividades de triagem de papéis, oriundos dos órgãos públicos, nesta Capital. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 02) Processo nº IC.00718.00061/2014: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (AREIA MISTA), NO ARROIO GONTAN, EM BAGÉ, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. LOCAL: BAGÉ. PARTE: LUÍS CARLOS DORNELLES MESSIAS (INVESTIGADO). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 03) Processo nº IC.00763.00047/2013: OBJETO: Investigar eventual ato de improbidade administrativa ou lesão ao erário na desapropriação do imóvel sob a Matrícula nº 4.786, Lvr. 2, Registro Geral de Imóveis de Campinas do Sul – RS, constituído de parte do lote rural sob número 84 (oitenta e quatro), com área de quarenta e três mil duzentos e oitenta e sete metros quadrados (43.287,00m²), e parte do lote rural sob número 87 (oitenta e sete), com área de vinte e um mil oitocentos e vinte e quatro metros quadrados (21.824,00m²), sito à Sexta (6ª) Secção do Polígono “D”, da colônia de Quatro Irmãos, ambos situados no Município de Cruzaltense – RS. INVESTIGADO: Município de Cruzaltense. REPRESENTANTE: Alessandro César Blaich. LOCAL: Cruzaltense. 04) Processo nº IC.00763.00048/2013: OBJETO: Investigar eventual ato de improbidade administrativa ou lesão ao erário na venda de máquinas de lavar, centrifugas e secadoras pertencentes à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, fatos ocorridos entre os meses de janeiro e fevereiro de 2013. INVESTIGADO: Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. REPRESENTANTE: Irno Gaiki. LOCAL: Erechim/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 05) Processo nº IC.00762.00085/2014: apurar o licenciamento de atividades em desacordo com a legislação ambiental, conforme relatório 369/2014 da DAT/MP, tendo como investigado Município de Barra do Rio Azul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela:** 06) Processo nº IC.00770.00013/2012: objeto: Investigar a ocorrência de grave poluição hídrica decorrente de extração de areia. Local: Colônia Souza, Município de Fazenda Vilanova/RS. Investigado: Empresa Alian Extração de Areia Ltda., de propriedade de Ari da Silva Azevedo. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama:** 07) Processo nº IC.00777.00012/2012: OBJETO: INFRAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. PARTES: EDISON JOSÉ DALLAGNOL E MARIA EULICE DA SILVA DALLAGNOL, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA BENEVUTO SANTIN, Nº 401, GAURAMA-RS. LOCAL: ENTRE AS RUAS ANTONIO PIEROZAN, BENEVUTO SANTIN A 10 METROS DE UM CÔRREGO D'ÁGUA, GAURAMA-RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ivoti:** 08) Processo nº IC.01233.00003/2012: EXTRAÇÃO DE BASALTO SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NA AV. CAPIVARA, N.º 1000, NO MUNICÍPIO DE IVOTI. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 09) Processo nº IC.00852.00056/2013: objeto: Denúncia das péssimas condições do esgoto nas ruas Dr. Alvaro Costa e Anselmo dias Lopes. Requerente: CID FERNANDEZ CURTE BRANCO. Investigado: Corsan. Local: Rio Grande/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta:** 10) Processo nº IC.00946.00020/2012: DESCRIÇÃO: CORTE DE ÁRVORES NATIVAS, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. LOCAL: LINHA TUNAS, RONDINHA. INVESTIGADO: ROSALINO SCARTON. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa:** 11) Processo nº IC.00868.00003/2014: OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – apurar possível superfaturamento de preços, em relação à aquisição do trator esteira T-D140, no Pregão Presencial 15/2013. INVESTIGADOS: ALCIDES VICINI, ARCÁDIO STRACKE e SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Local: Santa Rosa. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja:** 12) Processo nº IC.00878.00052/2013: tipo Manifestante: Cidadão.. Meio de retorno: E-mail. Endereço IP do computador de origem: 201.40.155.87. Boa Tarde, gostaria de fazer uma denúncia sobre uma instituição pública de ensino Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, em que foi aberta vagas para o curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia para a unidade de São Borja, sendo que, não há professores para a nossa turma, apenas uma, que se desloca de porto alegre até a nossa região para nos dar aula. foi feita uma especie de convenio com o instituto federal farroupilha, cujas aulas ministradas pelos professores de lá correspondem a maioria, em que na verdade a UERGS tem a obrigação de nos fornecer. Não temos laboratório para nossos cursos, e nem mesmo uma sede própria, e o predio em que estamos instalados é ruim, não tem saída de emergencia, elevador, e quando chove, so falta sairmos de la nadando, pois o andar fica cheio de agua.. Foi comunicado ontem que as aulas que temos no Instituto federal farroupilha não tem valor legal, ou seja, estudamos a toa? nos desgastamos a toa? teremos de fazer outra vez o semestre? perdemos 6 meses a toa? eu, que me desloquei do Rio de Janeiro até aqui, tenho gastos a mais, aluguel e tudo ,longe da familia a toa? São só promessas, precisamos de ajuda, pois isso é uma covardia com nós alunos que temos o sonho de nos formar nessa area, e detalhe, temos um colega que não consegue se formar HA 10 ANOS, ele teve que entrar na justiça para a uergs formar ele. Precisamos de ajuda. Por favor nos ajudem. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo:** 13) Processo nº IC.00887.00033/2013: "Investigar possíveis irregularidades existentes no empreendimento de criação, comércio e hospedagem de cães, localizado na Rua Astrogildo Nascimento, 175, Centro, em São Jerônimo-RS, figurando como investigada a Sra. Rosa Maria Rebello Ramos.". **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo:** 14) Processo nº IC.00891.00017/2014: fiscalizar o efetivo cumprimento da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004, os quais estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 15) Processo nº IC.00907.00010/2010: objeto: Apurar possíveis irregularidades na Gestão da Saúde Pública do Município. Local: Fontoura Xavier, RS.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

Investigado: Município de Fontoura Xavier. 16) Processo nº IC.00907.00188/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Padre Gimeves, 300, Bairro Ipiranga, Município de Soledade/RS. Investigado: José Luiz Pinheiro de Farias Pedra.. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes**: 17) Processo nº IC.00910.00046/2002: requerente: MP; Assunto: Dano Ambiental provocado pela retirada de saibro e cascalho da encosta de morro, com conseqüente soterramento da vegetação existente no local e assoreamento do arroio velhaco, em Cerro Grande do Sul-RS. Área: Matéria: **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres**: 18) Processo nº IC.00914.00028/2012: CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COM REALIZAÇÃO DE QUEIMADA, SEM LICENÇA AMBIENTAL, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. LOCAL - RUA MORRO DO CLAUDINO, AREIA GRANDE, TORRES-RS. INVESTIGADO - ENEDIR SCHEFFER DA SILVA. 19) Processo nº IC.00914.00051/2014: investigar depósito de resíduos sólidos diversos, como garrafas pet, latas de alumínio, peças de automóveis, peças de bicicletas, geladeiras, antenas de alumínio, peças de fogões a gás e madeiras, depositados a céu aberto e diretamente no solo, sem qualquer licenciamento, localizado na Rua José Deoclécio dos Santos Saraiva n. 4665, Bairro Arroio Novo, Arroio do Sal/RS. INVESTIGADO: LUIZ CARLOS SOUZA DA SILVA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio**: 20) Processo nº IC.00916.00020/2013: objeto: Investigar acerca do fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais aos idosos, com observância da isenção de descontos previstos em Lei e o prazo para sua obtenção no Município de Três de Maio. Local: Município de Três de Maio;. Partes: Viação Ouro e Prata SA, Reunidas SA, Transportes Coletivos e Estação Rodoviária de Três de Maio. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana**: 21) Processo nº IC.00922.00016/2013: REDUÇÃO DE INGRESSOS AO SHOW SPC. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria**: 22) Processo nº IC.00924.00010/2015: OBJETO: Verificação de eventuais lesões aos direitos dos consumidores, pela venda de produtos usados, como se novos fossem. INVESTIGADO: AMANCIO NATAL HOFFMANN-ME. DATA: 12/01/2015. LOCAL: Rua Júlio de Castilhos, 1722, sala 2, Centro, no Município de Vacaria-RS. 23) Processo nº IC.00924.00057/2012: apurar dano na vegetação ciliar de dois açudes devido a realização de limpeza no local. Local: BR 116, Km 34, nº 13244, Área industrial, Vacaria/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: Andreza Schio. 24) Processo nº IC.00924.00117/2014: OBJETO: Apurar eventual dano ambiental consistente na extração irregular de basalto, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. DATA: 29/04/2013. LOCAL: BR 116, KM 78, no Município de Campestre da Serra. INVESTIGADO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA. **RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO THUMS: Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves**: 25) Processo nº IC.00722.00028/2014: objeto: averiguar delito ambiental pelo corte de vegetação nativa em logradouro público sem autorização do órgão competente. Investigada: Ivete Basso de Rossi. Local do Fato: Rua Batista Dosso, 392, Bairro Santa Marta, Bento Gonçalves/RS. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa**: 26) Processo nº IC.00949.00182/2014: averiguar o descarte de resíduos sólidos em terreno baldio localizado na Avenida Interpraias, nº 1000, Bairro Atlântida, em Xangri-lá/RS, realizado pelo Sr. Paulo Roberto da Silva. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama**: 27) Processo nº IC.00777.00012/2004: OBJETO: Apurar eventual dano ambiental causado pelo depósito irregular de resíduos sólidos, na Linhta Três Barras, no Município de Centenário, comprometendo a saúde pública". **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório**: 28) Processo nº IC.01212.00013/2009: CORTE DE VEGETAÇÃO E USO DE FOGO, NA LOCALIDADE DE LINHA RIO DO OURO, EM MAQUINÉ, EM ÁREA DE PROPRIEDADE DE DORALICE GOMES DA ROSA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Cai**: 29) Processo nº IC.00898.00012/2011: OBJETO: Investiga a posse de pássaros silvestres, sem autorização do órgão ambiental. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi**: 30) Processo nº IC.00905.00025/2013: objeto: Apurar infração ambiental, consistente na poluição do solo pelo lançamento de dejetos bovinos. Local: Lajeado Pôncio, em Seberi. Partes: Paulino Kereski. **RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO BANDEIRA PEREIRA: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre**: 31) Processo nº IC.00832.00392/2014: Prática comercial abusiva pelo uso de embalagens irregulares. Reclamante: Sigiloso. Reclamado: INDUSTRIAS DE MASSAS BOGONI LTDA. Local: RS. **Encaminhado por Designação Excepcional - Adriano Luís de Araujo**: 32) Processo nº IC.00780.00031/2012: objeto: investigar a regularidade das permissões para prestação de serviço de táxi, no Município de Estação, RS. Investigado: Município de Estação. Local: Estação, RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro**: 33) Processo nº PI.01175.00035/2011: apurar suposta conduta irregular (maus-tratos) perpetrada por integrantes do AMJP contra crianças/adolescentes acolhidos. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier**: 34) Processo nº IC.00944.00010/2000: objeto: apurar possível depósito irregular de resíduos urbanos. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo**: 35) Processo nº IC.00887.00027/2009: apurar possíveis danos ambientais decorrentes do desmatamento, sem adoção de precauções adequadas, atingindo floresta nativa em área de preservação permanente, na localidade de Cerro dos Abreus, s/n.º, Zona Rural, no município de Barão do Triunfo, fato praticado por Arquimedes Ventura da Silva. 36) Processo nº IC.00887.00029/2009: apurar possíveis danos ambientais decorrentes do desmatamento, sem adoção de precauções adequadas, atingindo floresta nativa, porém, fora de área de preservação permanente, na localidade de Cerro dos Abreus, s/n.º, Zona Rural, no município de Barão do Triunfo, fato praticado por Paulo Joarez Lanzarini. **Encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Torres**: 37) Processo nº IC.00914.00008/2014: INVESTIGADO: ROGÉLIO DE DEUS SILVEIRA. & NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO. OBJETO: Atos de improbidade administrativa, mediante fraudes em procedimentos licitatórios e alienação de veículo pertencente ao Município de Três Cachoeiras/RS. LOCAL: TRÊS CACHOEIRAS. 38) Processo nº IC.00914.00046/2012: ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGADO: MOACIR LOPES DOS SANTOS. LOCAL: MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL. 39) Processo nº IC.00914.00085/2013: ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRES, COM DESCUMPRIMENTO DO TEOR DA SÚMULA VINCULANTE N.º 13 (NEPOTISMO). INVESTIGADA - NÍLVIA PINTO PEREIRA. LOCAL - TORRES. 40) Processo nº IC.00914.00130/2013: OBJETO: ATOS DE NEPOTISMO E CONTRATAÇÕES IRREGULARES NO AMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS. INVESTIGADO: NESTOR BEHENCK SEBASTIÃO. LOCAL: MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS. 41) Processo nº IC.00914.00134/2013: atos de improbidade adm., pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, em função de cobrança de valores, por funcionário público municipal. INVESTIGADO - PAULO B. TARACHUCK. LOCAL - TORRES. **RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre**: 42) Processo nº IC.00832.00014/2015: investigado: Comercial de Combustíveis Dom Pedro II. Local: Porto Alegre. Reclamante: De ofício. Objeto: Trata-se de procedimento



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

investigatório instaurado para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). 43) Processo nº IC.00832.00029/2015: investigado: Abastecedora do Combustíveis Estrada do Ritter. Local: Cachoeirinha. Reclamante: De ofício. Objeto: Trata-se de procedimento investigatório para apurar eventual comercialização de produto impróprio ao consumo (óleo diesel). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 44) Processo nº IC.00718.00120/2014: OBJETO: Apurar a manutenção de animais da fauna silvestre em cativeiro, sem licença ou autorização do órgão ambiental. INVESTIGADO: GLÊNIO MARTINS ROBAINA. LOCAL: Rua Ernesto Médici, n 542, município de Bagé. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 45) Processo nº IC.00748.00036/2013: OBJETO: Possível poluição de recurso hídrico. PARTES: PATRAM (representante) e JBS AVES LTDA. (investigado). LOCAL: Caxias do Sul. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado:** 46) Processo nº IC.00760.00021/2010: apurar possível ocorrência de dano ambiental consistente em depósito de cascalho e saibro em Área de Preservação permanente - APP (margem de córrego). Investigado: Terraplenagens Signori Ltda. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio:** 47) Processo nº IC.00768.00113/2011: investigar irregularidades na utilização do imóvel localizado na Rua Ernesto Weick, 107, Esteio, como estacionamento de ônibus, em especial a perturbação dos moradores vizinhos, a falta de limpeza do terreno e o desrespeito ao Código de Trânsito. AUTOR: Sidnei Rodrigues da Silva, Adriano Lesbick Teixeira e outros, conforme abaixo-assinado. INVESTIGADO: Real Rodovias de Transportes Coletivos. LOCAL: ESTEIO/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá:** 48) Processo nº IC.00781.00016/2012: apurar dano ambiental pela manipulação/destinação de agrotóxicos em desrespeito à legislação, sendo investigado Moacir Cantarelli, em Mato Grande, interior de Giruá. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado:** 49) Processo nº IC.00782.00049/2013: objeto: Operação de rampa de lavagem sem licença do órgão ambiental competente. Local: Rua Amazonas, 578, Bairro Dutra, Gramado, RS. Partes: Flávio Alberto Kohlrusch. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha:** 50) Processo nº IC.00933.00009/2011: corte de vegetação nativa fora da área de preservação permanente, sem a licença do órgão ambiental competente, por parte do Sr. Gilberto Alberto Arnhold, na Linha VTc, nº 1225, localidade de Rochedo, em Igrejinha/RS. 51) Processo nº IC.00933.00028/2011: OBJETO: Depósito irregular de resíduos sólidos oriundos de fábrica de calçados, ocasionando eventual poluição. INVESTIGADO: Roberto Luiz Swaizer, MA Sweizer ME. LOCAL: Igrejinha/RS. 52) Processo nº PI.00933.00061/2014: OBJETO: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL PELO CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO E DESCAPOEIRAMENTO, SEM AS LICENÇAS AMBIENTAIS COMPETENTES. INVESTIGADO: ROGÉRIO VENITES DE SOUZA. LOCAL DO FATO: RUA PLÍNIO SALGADO, S/N.º, IGREJINHA/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado:** 53) Processo nº IC.00802.00046/2013: OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE MANEJO INADEQUADO DE RESÍDUOS (DEJETOS SUÍNOS ORIUNDOS DA ESTERQUEIRA) E DESCARTE INADEQUADO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS DE LIXO DOMÉSTICO RURAL. INVESTIGADO: LEVINO VITORINO BALZ ECKERT, BRASILEIRO, NASCIDO EM 25/11/1959, FILHO DE LEONARDO ECKERT E NORMA BALZ ECKERT, NATURAL DE LAJEADO, RESIDENTE NA LINHA BAUER HECK, INTERIOR DE FORQUETINHA/RS. LOCAL: PROPRIEDADE DE LEVINO VITORINO BALZ ECKERT - ESTRADA GERAL, S/N, LINHA BAUER HECK, INTERIOR, FORQUETINHA/RS. 54) Processo nº PI.00802.00065/2014: apurar eventual descumprimento pelo Município de Lajeado, ao artigo 2º, §4º da Lei Federal nº 11.738/08, no que tange à falta de reserva de 1/3 da carga horária dos professores para atividade extraclasse, a partir do RD.00802.00269/2014, no Município de Lajeado, tendo como interessada Rúbia Ruppenthal. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Petrópolis:** 55) Processo nº IC.00812.00009/2008: apurar irregularidades existentes no Loteamento/Desmembramento irregular pertencente a Guido Staudt e Joana Imelda Staudt localizado na Localidade de Joaneta, em Picada Café. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório:** 56) Processo nº IC.00823.00002/2013: poluição sonora, alta velocidade e ausência de limpeza no trecho de concessão ferroviária que corta a cidade de Cerrito/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí:** 57) Processo nº IC.01129.00018/2012: OBJETO: Apurar eventual corte de árvores de espécies nativas, em áreas de preservação permanente, bem como a construção de uma rampa localizada na margem da Barragem Maia Filho, considerada área de preservação permanente, sem licença do órgão ambiental. LOCAL DO FATO: Avenida Balduino Bernhardt, Município de Salto do Jacuí RS. PARTES: Clube Náutico Jacuí. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha:** 58) Processo nº IC.00875.00017/2013: apurar possível irregularidade na nomeação de Isabel Cristina Ramos de Oliveira como cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, em razão de ocupar a presidência do Museu Antropológico Caldas Júnior, onde seria impedida de receber remuneração. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria:** 59) Processo nº IC.00924.00155/2014: OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na (a) realização de reparos em estrada particular, (b) condução de veículo de transporte escolar por pessoa sem habilitação e (c) contratação de serviço de transporte escolar para deslocamento até o Município de Vacaria, a cargo do Poder Executivo do Município de Esmeralda/RS. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal de Esmeralda. DATA: 26/11/2014. LOCAL: Esmeralda. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 60) Processo nº IC.00930.00024/2010: investigado(a). COPELMI MINERAÇÃO LTDA. Local dos fatos, VIAMÃO/RS. Objeto da investigação. Investigar a autorização de licenciamento ambiental. lavra de areia. 61) Processo nº IC.00930.00087/2011: investigado: Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. Objeto. Analisar o cabimento da solicitação dirigida ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, referente a problemática na ERS 118 com a Avenida Coronel Mário Antunes da Veiga e o encaminhamento dado à mesma. **RELATOR: CONSELHEIRO GILMAR POSSA MARONEZE:** **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 62) Processo nº IC.00832.00125/2013: Apresentante: De Ofício. Investigados: RÁDIO E TV PORTO VISÃO LTDA., MAFI DISTRIBUIDORA LTDA. - ME e BELEZA E SAÚDE SHOP LTDA. Local: RS. Possível publicidade enganosa (na veiculação de anúncio da pomada Green Vita e Suco de Babosa). 63) Processo nº IC.00832.00138/2014: Possível descumprimento de oferta. Reclamante: Rafael Schwelm Gonçalves. Investigada: Ecco do Brasil Informática e Eletrônicos Ltda. (Balão da Informática). Local: RS. 64) Processo nº IC.00832.00246/2014: Apurar eventual prática abusiva ou deficiência de informações sobre o serviço de acesso a internet. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Carlos Barbosa:** 65) Processo nº IC.00745.00012/2013: objeto: "irregularidades na efetivação de parcelamento de solo para fins urbanos"; Local: Linha Francesa Alta, Barão/RS;. Representante: Jorge Amarando Juchen Junior, Fiscal Municipal, com endereço profissional na Rua da Estação 1141, Centro, na Cidade de Barão;. Investigados: José Ademair Guth, Leandro Guth e André Guth todos residentes na Linha Francesa Alta, interior do Município de Barão. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 66) Processo nº IC.00748.00043/2013: OBJETO: POLUIÇÃO SONORA.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

PARTES: MARLISE NEDEL FEIER, ADIS VITORIA TOFFOLI, JOSE LUIZ MACHADO (REPRESENTANTES); ORSATO E DALZOTTO LANCHES, POSTO RAMAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (INVESTIGADOS). LOCAL: CAXIAS DO SUL. **Encaminhado por Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler Balbinot - 5ª Esp: 67) Processo nº IC.00748.00151/2011**: OBJETO: Contratação de servidores pelo Consórcio FIDENS-SANENCO para trabalharem na sede do SAMAE e apropriação de parte dos salários desses pelo servidor do SAMAE Valmir Francisco dos Santos. LOCAL: Caxias do Sul - RS. REPRESENTANTE: sob sigilo. REPRESENTADO(S): Consórcio FIDENS-SANENCO, SAMAE e Valmir Francisco dos Santos. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 68) Processo nº IC.00748.00304/2012**: objeto:LOTEAMENTO MILENIUM - LOTEAMENTOS IRREGULARES OU CLANDESTINOS. Partes:Município de Caxias do Sul(investigado), Sob sigilo(representante). Local: Caxias do Sul. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí: 69) Processo nº IC.00794.00040/2013**: OBJETO: Apurar lesão aos interesses dos consumidores em decorrência do armazenamento e da comercialização de produtos de origem animal sem inspeção sanitária oficial e, por isso, impróprios ao consumo, na forma do artigo 18, § 6º, inciso II, "in fine", do Código de Defesa do Consumidor. INVESTIGADO: MARNO FUHRMANN. 70) Processo nº IC.00794.00082/2011: OBJETO: Apurar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário e enriquecimento ilícito e/ou violador dos princípios da administração pública, em razão da má gestão de verbas públicas (penas pecuniárias) destinadas ao Conselho Comunitário Penitenciário de Ijuí. INVESTIGADO: LUIZ BRAZ FACCIN, Presidente do Conselho Comunitário Penitenciário de Ijuí, residente na Rua José Carlos dos Santos, nº 243, Ijuí. NOTICIANTE: Vinícius Borba Paz Leão, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais de Ijuí. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto: 71) Processo nº IC.00942.00022/2011**: apurar eventual dano ambiental decorrente de atividade potencialmente poluidora em desacordo com as normas ambientais vigentes, devido ao descarte irregular de inúmeros vasilhames de agrotóxicos em APP, próximo a um riacho, no Município de Alpestre,tendo como investigado Natalino Tissiani de Tubaretta. LOCALIZAÇÃO: janeiro/2015. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande: 72) Processo nº PI.00852.00012/2014**: OBJETO: Apurar utilização irregular de água do aquífero. LOCAL: RIO GRANDE/RS. INVESTIGADO: ISAAC WOLFF. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria: 73) Processo nº IC.00864.00001/2014**: objeto: investigar as instalações inadequadas do Conselho Tutelar de Itaara e o horário de atendimento reduzido, em prejuízo as crianças e adolescentes de Itaara. Investigado: Município de Itaara. Local: Município de Itaara. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja: 74) Processo nº IC.00878.00069/2014**: objeto:Manchas de óleo no chão,visto não ter piso impermeável em todo o pátio e foi constatado que não tem alvará de operação.Reclamado:Comercial de Combustíveis Schwank.Reclamante:PATRAM. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte: 75) Processo nº IC.00888.00009/2014**: OBJETO: INVESTIGAR PROBLEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE BOJURU;. INVESTIGADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE;. LOCAL: BOJURU - SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos: 76) Processo nº IC.00917.00052/2011**: apurar possível loteamento clandestino na localidade de Passa Três no Município de Tiradentes do Sul. Município de Tiradentes do Sul. Partes: Célio Gross e Município de Tiradentes do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria: 77) Processo nº IC.00924.00132/2014**: OBJETO: Apurar dano ambiental consistente na poluição do solo, pelo funcionamento irregular de uma lavagem de veículos, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. DATA:23/07/2014. LOCAL: BR 116, Km 86, no município de Campestre da Serra-RS. INVESTIGADO:ZEZINHO GOULART. RELATORA: CONSELHEIRA HELOISA HELENA ZIGLIOTTO: **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre: 78) Processo nº IC.00832.00125/2014**: Apresentante: CAO CONSUMIDOR MP/RS. Reclamante: ROBERTO DIVINO NEUMANN. Investigado: CIA ZAFFARI COM. E IND. Local: RS. Dano ao consumidor pela falta de devida segurança no estacionamento da loja "Hiper Zaffari Ipiranga", em Porto Alegre. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre: 79) Processo nº IC.00829.00015/2012**: possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do DAER apontadas pela comissão processante multidisciplinar no relatório do grupo temático controladores de velocidade exarado pela força tarefa, em tese, praticados pelos representados. REPRESENTADOS:DEFESA COMUNITÁRIA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Partes: EMIR JOSÉ MASIERO - REPRESENTADO(A). EUDES ANTIDIS MISSIO - REPRESENTADO(A). SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - REPRESENTANTE. ANTÔNIO AUGUSTO SILVEIRA MARTINS - REPRESENTADO(A). VICENTE PAULO MATTOS DE BRITTO PEREIRA - REPRESENTADO(A). MÁRCIO TASSINARI STUMPF - REPRESENTADO(A). PAULO SÉRGIO VIANNA AGUIAR - REPRESENTADO(A). DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -DAER - INVESTIGADO(A). LOCAL:PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre: 80) Processo nº IC.01128.00157/2014**: OBJETO: APURAR SUSPEITA DE NEGLIGÊNCIA DE CUIDADOS NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS "CANTINHO DO IDOSO", SITUADA NA TRAVESSA OLINTHO SANMARTIN, Nº 64, BAIRRO VILA IPIRANGA, NESTA CAPITAL. PARTES: CANTINHO DO IDOSO; MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LOCAL DOS FATOS: PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Rede Ambiental Sinos: 81) Processo nº IC.01336.00001/2012**: apurar condições técnicas de captação e distribuição de água no âmbito da bacia hidrográfica. Requerente: Ministério Público Estadual-Rede Ambiental Sinos;. Investigadas: CORSAN-Companhia Riograndense de Saneamento, COMUSA-Companhia Municipal de Saneamento de Novo Hamburgo e SEMAE-Serviço Municipal de Água e Esgoto de São Leopoldo. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Alvorada: 82) Processo nº IC.01177.00009/2014**: verificar eventuais irregularidades na Instituição de Longa Permanência para Idosos "Lar Amor e Vida", localizada na Travessa Bolívia, no 47, Bairro Passo do Feijó, em Alvorada. Autor da representação: Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Alvorada. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé: 83) Processo nº IC.00718.00078/2014**: OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ART. 10, INCISO X, E ART. 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGADO: MARCUS FLÁVIO BORBA DOS SANTOS. LOCAL: ACEGUÁ. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves: 84) Processo nº IC.00722.00030/2012**: objeto: Acompanhar a legalidade da implantação do Projeto da Rua Coberta no Município de Bento Gonçalves. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Rua Marechal Floriano/Praça Walter Galassi, Bairro Centro, Bento Gonçalves. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa: 85) Processo nº IC.00949.00229/2014**: averiguar descarte e depósito de resíduos sólidos sem licença ambiental, em propriedade rural localizada na Estrada da Laguna 10010, Tapera, em Capão da Canoa. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul: 86) Processo nº IC.00748.00062/2014**: objeto: Possíveis danos ambientais causados por atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental. Partes: Auto Renovadora de



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

Veículos (representado), PATRAM (representante). Local: Caxias do Sul. 87) Processo nº IC.00748.00295/2012: PARTES: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR (REPRESENTANTE) E MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (REPRESENTADO); OBJETO: Falta de licenciamento ambiental das antenas transmissoras de telefonia;. LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio**: 88) Processo nº IC.00768.00016/2013: OBJETO: Investigar poluição sonora e perturbação do sossego da vizinhança praticadas, em tese, pelo estabelecimento comercial dos investigados, com endereços na Av. Luiz Pasteur, nº 3.411 e 3.421, Parque Tamarandé, Esteio, RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela**: 89) Processo nº IC.00769.00008/2013: OBJETO: apurar a contratação irregular de profissionais da área de saúde, especialmente, médicos e profissionais do PIM (Primeira Infância Melhor), pelo Município de Colinas, mediante interposta pessoa jurídica, qual seja, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas. INVESTIGADOS: Gilberto Antônio Keller, Ex-Prefeito de Colinas Rua General Osório, nº 262, Colinas/RS; Cristiane Keller, Ex-Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação do Município de Colinas Rua General Osório, 262, Colinas/RS; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colinas, Rua Olavo Bilac, 370 Colinas/RS, na pessoa de seu presidente, Gilmar Knop; Município de Colinas, Rua Olavo Bilac, nº 370, Colinas/RS; e Irineu Horst, Prefeito de Colinas, Rua Parobe, 1510, Centro, Colinas/RS. LOCAL: Município de Colinas. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela**: 90) Processo nº IC.00770.00004/2010: OBJETO: Aplicação de lodo industrial em lavoura, proveniente de curtume, sem licenciamento ambiental. LOCAL: LINHA LENTZ, EM ESTRELA/RS. INVESTIGADO: CURTUME KAEFENDER. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá**: 91) Processo nº IC.00781.00005/2012: investigar os gastos com diárias no ano de 2011, decorrente de atividades realizadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Giruá, no Município de Giruá-RS, sendo investigado Sérgio Clademir Gaist, casado, comerciante, Bairro Hortêncio, em Giruá-RS. 92) Processo nº IC.00781.00017/2013: investigar os gastos com diárias no ano de 2011, decorrente de atividades realizadas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Giruá-RS, no Município de Giruá-RS, tendo como investigado Ernani Zagonel, em Giruá-RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-me-toque**: 93) Processo nº IC.00810.00008/2014: investigar o funcionamento de Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) irregular no Município de Victor Graeff, denominada REPÚBLICA VIDA, situada na localidade de 1º Distrito, bem como exigir providências dos seus proprietários e do Município de Victor Graeff para a regularização e a fiscalização da Instituição. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo**: 94) Processo nº IC.00814.00076/2013: apurar possível canalização de arroio localizado na Rua Anchieta, nesta cidade. Local: Rua Anchieta, Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta**: 95) Processo nº IC.00946.00021/2014: investigado: Vinicius Roberto Federici. Objeto do expediente: atividade de mecânica, sem licença do órgão ambiental competente. Local do fato: Rua Vitorino Cé, nº 800, Ronda Alta/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara do Sul**: 96) Processo nº IC.00860.00004/2013: INVESTIGAR A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA CAUSADA NO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE GRÃOS DE CEREJAS NA EMPRESA BIANCHINI S/A, LOCALIZADA NO BAIRRO APARECIDA, EM SANTA BARBARA DO SUL-RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul**: 97) Processo nº IC.00861.00039/2014: "Verificar a regularização do estabelecimento Spirit Eventos LTDA, no processo de obtenção do Projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndio". **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo**: 98) Processo nº IC.01132.00014/2012: objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Vista Gaúcha-RS. Local: Município de Vista Gaúcha-RS. Investigado: Município de Vista Gaúcha-RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo**: 99) Processo nº PA.00877.00018/2014: investiga criação irregular animais. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo**: 100) Processo nº IC.00887.00023/2012: verificar irregularidades na exploração da atividade de beneficiamento de minerais não-metálicos na Marmoraria De Carli, ocorridas na RS 401, nº 10325, em São Jerônimo, RS, tendo como investigados Valmi José de Carli e Isaías Danilo de Carli. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul**: 101) Processo nº IC.00903.00015/2014: objeto: Apurar irregularidades na criação de animais, especialmente aves, em área urbana e más condições de sanitárias em estabelecimento comercial (fruteira) localizada na Avenida Coronel Theodomiro Porto da Fonseca, 1565, em Sapucaia do Sul. Local: Sapucaia do Sul-RS. Partes: Maria Fátima de Araújo (investigada); Maria Celi Cardoso de Oliveira. (reclamante). 102) Processo nº IC.00903.00028/2013: objeto: prevenir ou reparar danos ambientais decorrentes do fato objeto do BO-TC 3482301/2ªPel/2ªCia/1ªBABM/2013 (rel.559), bem como promover a composição prevista no art. 27 da Lei nº 9.605/98. Local: Sapucaia do Sul/RS;. Parte: Valmir de Deus Dornelles (INVESTIGADO). **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade**: 103) Processo nº IC.00907.00117/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua José Campos Borges, 155, Bairro Missões, Município de Soledade/RS. Investigado: Arlen F. Tatim ME. 104) Processo nº IC.00907.00154/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Reinaldo Heckmann, 188, Município de Soledade/RS. Investigado: Hélio Augusto dos Santos Silveira. 105) Processo nº IC.00907.00155/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua 13 de Maio, 2964, Município de Soledade/RS. Investigado: Vanderlei dos Santos Pedra. 106) Processo nº IC.00907.00159/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua Rio de Janeiro, 48, Bairro Ipiranga, Município de Soledade/RS. Investigado: Luiz Alberto dos Santos Alves ME. 107) Processo nº IC.00907.00166/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, integrante do setor de beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas. Local: Rua 13 de Maio, 1671, Município de Soledade/RS. Investigado: Roque Gerceli da Silva Garcia. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara**: 108) Processo nº IC.00911.00028/2014: OBJETO: POSSÍVEL RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL WYLLIBALDO BERNARDO SAMRSLA, CUJO PRÉDIO NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INVESTIGADO: 2ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LOCAL: ESCOLA ESTADUAL WYLLIBALDO BERNARDO SAMRSLA, TAQUARA/RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara**: 109) Processo nº IC.00911.00137/2012: OBJETO: ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM AS LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES. INVESTIGADO: L.H. FLESCH - ME, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 1080, Centro, Taquara/RS. LOCAL: Rua Rio Branco, nº 1080, Centro, Taquara/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela**: 110) Processo nº IC.00913.00015/2012: objeto: Prejuízo ao erário do Município, na construção de escola infantil. Local: Vista Gaúcha/RS. Partes: Município de Vista Gaúcha/RS. 111) Processo nº



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

IC.00913.00032/2012: objeto: Irregularidades no transporte de táxi. Local: Barra do Guarita/RS. Partes: Município de Barra do Guarita/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas**: 112) Processo nº IC.01130.00001/2014: objeto: Exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental. Local: Rua das Azaléias, 94, Três Coroas. Partes: Luis Comin. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos**: 113) Processo nº IC.00917.00025/2014: apurar possível dano ambiental decorrente da atividade irregular de marcenaria na propriedade do Sr. Magnos André Goehl, na Av. Tiradentes, nº 1915, Centro, Município de Tiradentes do Sul. Município de Tiradentes do Sul. Parte: Magnos André Goehl. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria**: 114) Processo nº IC.00924.00061/2014: verificação de eventual falta de cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do investigado. II – INVESTIGADO: PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA. 115) Processo nº IC.00924.00126/2014: OBJETO: Apurar dano ambiental consistente no lançamento de efluentes oriundos da criação de suínos e esgoto doméstico e cloacal diretamente em um córrego d'água (área de preservação permanente), sem autorização dos órgãos ambientais competentes. DATA: 28/07/2014. LOCAL: Capela Nossa Sra. das Graças, interior do município de Campestre da Serra-RS. INVESTIGADO: CLAUDIOMAR MEZAVILLA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão**: 116) Processo nº IC.(DC)00930.00041/2004: investigados. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PARADA 44. MORADORES DO ASSENTAMENTO IRREGULAR DENOMINADO RESIDENCIAL VITÓRIA. Objeto. Apurar a responsabilidade e adotar as medidas buscando a regularização fundiária do assentamento irregular "Residencial Vitória", localizado nas proximidades da parada 44, RS 040, em Viamão, com a implantação de sistemas de esgoto cloacal e pluvial, ou a instalação de fossas sépticas e sumidouros, e a adequação das ligações às redes de água potável e de energia elétrica nas residências situadas no parcelamento do solo. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROJETO DE LEI N.º 208/2013. 117) Processo nº IC.00930.00050/2011: RECLAMANTE. SANDRO RENATO DA SILVA PEREIRA. CESAR AUGUSTO SEVERO SPADONI. Objeto. Recuperação da rede esgoto fluvial-misto localizada no Bairro Tarumã, nas proximidades do Ginásio Municipal, em Viamão/RS. 118) Processo nº IC.00930.00060/2009: investigado. MUNICÍPIO DE VIAMÃO E OUTROS. Investigar a legalidade do desmembramento do solo urbano denominado "Residencial Vontobel" situado na localidade denominada Volta da Figueira, em área pública pertencente ao Município de Viamão/RS. regularização fundiária - projeto de lei n.º 208/2013. **RELATOR: CONSELHEIRO RENOIR DA SILVA CUNHA: Encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre**: 119) Processo nº IC.00834.00025/2009: OBJETO: AVERIGUAR A SITUAÇÃO DO ATENDIMENTO E APOIO PARA OS CASOS EM QUE OS ALUNOS APRESENTEM DIFICULDADES GRAVES DE APRENDIZAGEM E DE RELACIONAMENTO COM OUTROS ALUNOS E PROFESSORES, DENTRE OUTRAS SITUAÇÕES QUE PODEM DESENCADEAR PROBLEMAS SIGNIFICATIVOS NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, NESTA CIDADE. LOCAL: PORTO ALEGRE/RS. PARTES: SMED e 1ª CRE/RS. ANEXO I EM APENSO. 120) Processo nº IC.01411.00023/2013: OBJETO: AVERIGUAR A SITUAÇÃO E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL A. B., SITUADA NESTA CAPITAL, ONDE SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANTE DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL. LOCAL: PORTO ALEGRE/RS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE. 121) Processo nº IC.01411.00066/2014: OBJETO: AVERIGUAR A REGULARIDADE E AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL T. D., SITUADA NESTA CAPITAL, ONDE SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ANTE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS A CRIANÇAS. LOCAL: PORTO ALEGRE/RS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE. 122) Processo nº IC.01411.00073/2014: OBJETO: AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL M. DE L. P. OU M. D. P., SITUADA NESTA CAPITAL, ANTE DENÚNCIA DE ABUSO SEXUAL A CRIANÇAS NAQUELA INSTITUIÇÃO. LOCAL: PORTO ALEGRE/RS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE. 123) Processo nº SD.00834.00154/2010: OBJETO: PARA VERIFICAR A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA PARA REFORMA ESTRUTURAL DO ABRIGO CÔNEGO PAULO DE NADAL. LOCAL: PORTO ALEGRE/RS. PARTES: FPE/RS; ABRIGO CÔNEGO PAULO DE NADAL e 2º JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POA. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre**: 124) Processo nº IC.01128.00061/2013: OBJETO: VIABILIZAR O AGENDAMENTO DE EXAME PARA O SR. JOÃO ABREU DA CONCEIÇÃO. LOCAL DOS FATOS: PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Constantina**: 125) Processo nº IC.00752.00006/2010: SUINOCULTURA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E OUTRAS IRREGULARIDADES - LINHA BRAGA, CONSTANTINA, RS - SR. DARCI ARTUR PIVA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado**: 126) Processo nº IC.00760.00029/2012: apurar criação de suínos em desacordo com a licença de operação e as normas ambientais vigentes. INVESTIGADO: Luiz Bonfanti. LOCAL: Linha Auxiliadora, s/n.º - Encantado/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim**: 127) Processo nº IC.00763.00020/2014: OBJETO: Investigar ocorrência de possível improbidade administrativa na irregular concessão de licença para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, na Chácara n.º 49, Loteamento Parque Residencial Estar do Chile, fato ocorrido em 11/09/2012. INVESTIGADO(S): Gilberto Luiz Tomazin e Flávio Augusto Tirello. LOCAL: Erechim/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim**: 128) Processo nº IC.00762.00108/2005: apurar eventual existência de poço artesiano irregular na propriedade de Ângelo Rosset, localizada na Rua Adão Welker, em Barão de Cotegipe, fato constatado em 30 de março de 2005, tendo como investigado Ângelo Rosset. 129) Processo nº IC.00762.00142/2014: apurar eventual lesão aos direitos afetos à ordem urbanística em decorrência de possíveis irregularidades no plano de PPCI do Estádio Colosso da Lagoa, em Erechim (RS), tendo como investigado Ypiranga Futebol Clube. 130) Processo nº IC.00762.00161/2005: apurar eventuais irregularidades na fiscalização de poços artesianos existentes no Município de Barão de Cotegipe, tendo como investigado o Município de Barão de Cotegipe. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio**: 131) Processo nº IC.00768.00065/2012: objeto: Investigar a captação de água subterrânea sem licença do órgão ambiental na Rua Soledade, nº 1354, Esteio. Investigado: Alfredo Fontanive. Requerente: Município de Esteio. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama**: 132) Processo nº IC.00777.00008/2008: SAÚDE PÚBLICA - ÁGUA IMPRÓPRIA AO CONSUMO HUMANO NA LINHA SÃO MARCOS. 133) Processo nº IC.00777.00043/2004: POÇOS ARTESIANOS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibirubá**: 134) Processo nº IC.00792.00023/2014: OBJETO: Apurar desvio de função relatado pelo servidor MARCOS ANDRÉ PEREIRA, concursado para o cargo de PEDREIRO e obrigado a desempenhar as atividades do cargo de CALCETEIRO. LOCAL DO FATO: Município de Ibirubá/RS. INVESTIGADOS: Município de Ibirubá e o Prefeito Municipal. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha**: 135) Processo nº IC.00933.00008/2014: fabricação de artigos de cutelaria como navalhas de aço para calçados e matrizes sem possuir as devidas licenças ambientais, na Rua Jorge



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

Linden, nº 823 Bairro XV Novembro em Igrejinha, na propriedade do Sr. Marcio Bock. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 136) Processo nº IC.00824.00039/2013: objeto: notícia possíveis irregularidades em concurso realizado para o cargo de Assistente Social. partes: demandante: Cristiane dos Santos Rodrigues. local: no Município de Turucu/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier:** 137) Processo nº IC.00944.00007/2014: investigado: Município de Porto Xavier. Objeto: apurar possível acordo pré-licitatório, com direcionamento do certame, para aquisição de máquinas pesadas. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande:** 138) Processo nº IC.00852.00078/2011: OBJETO: AVERIGUAR O DESCARTE DE TUBULAÇÃO PERTENCENTE À CORSAN. LOCAL: RIO GRANDE/RS. REQUERENTE: SINDIÁGUA. INVESTIGADO: CORSAN. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rio Pardo:** 139) Processo nº IC.00855.00003/2010: visa apurar notícia da não integralização do troco nas compras efetuadas nos Supermercados IMEC, situados na Rua Andrade Neves, no município de Rio Pardo (RS). **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo:** 140) Processo nº IC.01132.00101/2011: objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de Nova Ramada-RS. Local: Município de Nova Ramada-RS. Investigado: Município de Nova Ramada-RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto:** 141) Processo nº IC.00876.00012/2014: OBJETO: apurar eventuais irregularidades na utilização do ônibus escolar placas (ISA 6083) no dia 12/01/2014. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal, de Chiapetta, na pessoa do Prefeito Municipal Osmar Kuhn. LOCAL: Chiapetta/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja:** 142) Processo nº IC.00878.00047/2012: objeto: Depósito de casca de arroz, sem licença ambiental. Local: Estrada Mato Grande, KM01, São Borja. Reclamado: João M. G. de Oliveira. Reclamante: Patram. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes:** 143) Processo nº IC.00910.00037/2002: requerente: Dano ambiental provocado pela extração de areia sem autorização do órgão competente, associado à prática de maus tratos em animais utilizados para retirar areia do Arroio Teixeira em Tapes-RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 144) Processo nº IC.00911.00004/2015: INVESTIGADO: Deoclides Nunes da Silva, residente na Rua José Laurindo, nº 232, Bairro Centro, Município de Riozinho/RS. OBJETO: Dano Ambiental decorrente de queima de resíduos vegetais. LOCAL: Estrada Palmito, s/n, Taquara/RS. 145) Processo nº IC.00911.00005/2015: INVESTIGADO: Aquilino João Pretto, RG 8106532107, Residente na Estrada Linha 5 de Novembro, nº 1750, Interior, Município de Taquara/RS. OBJETO: Dano Ambiental decorrente de queima de resíduos vegetais. LOCAL: Estrada Linha 5 de novembro, s/n, Taquara/RS. 146) Processo nº IC.00911.00050/2008: OBJETO: Supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, com uso de fogo para eliminação de resíduos florestais, sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO: HÉLIO VALDIR PRETTO, residente na estrada Alto Rolante, nº 150, Localidade de Alto Rolante, Rolante/RS. LOCAL: ALTO ROLANTE, ROLANTE/RS. 147) Processo nº IC.00911.00060/2013: OBJETO - POSSÍVEL DANO AMBIENTAL PELO DEPÓSITO IRREGULAR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. INVESTIGADO - DAVID OLEMAR RAMOS DA SILVA, residente na Rua Carlos Chagas, nº 504, Bairro Santa Teresinha, Taquara/RS. LOCAL - Rua Carlos Chagas, nº 504, Bairro Santa Teresinha, Taquara/RS. 148) Processo nº PI.00911.00039/2014: OBJETO: DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INVESTIGADO: SOC. ORNITOLÓGICA ENCOSTA DA SERRA/ADAIR HENRIQUE EINSFELD KOHLRAUSCH. LOCAL: TAQUARA/RS. 149) Processo nº PI.00911.00070/2013: OBJETO: DANOS AMBIENTAIS A VEGETAÇÃO NATIVA DECORRENTES DE CORTE DE VEGETAÇÃO EXÓTICA. INVESTIGADO: JORGE LUIZ LAUCK, residente na Rua Tristão Monteiro, 466, Bairro Santa Rosa, Taquara/RS. LOCAL: Taquara/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva:** 150) Processo nº IC.00919.00008/2013: (descrição não informada). **RELATORA: CONSELHEIRA SYNARA JACQUES BUTELLI: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 151) Processo nº IC.00832.00132/2014: objeto: Apuração de suposta deficiência no serviço de atendimento ao cliente. Investigado: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. Local do fato: Porto Alegre/RS. 152) Processo nº IC.00832.00221/2013: Apurar possível prática comercial abusiva, consistente na venda casada do sistema operacional com o computador. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 153) Processo nº IC.00833.00019/2013: apurar potencial contaminação do solo em decorrência de um depósito de veículos à Céu aberto na Av. Severo Dullius nº 1995, nesta Capital. 154) Processo nº IC.00833.00075/2014: averiguar aterramento de parte de um açude em terreno localizado na Estrada João de Oliveira Remião, 9609, nesta Capital, sem licença ambiental do órgão competente. Investigado: Claudinei Camargo Bittencourt. 155) Processo nº IC.00833.00082/2014: averiguar cumprimento integral de Termo de Ajustamento de Conduta. Investigada: Maria da Glória Barbosa da Cunha. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 156) Processo nº IC.00829.00061/2014: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 0000102/2014, que prevê a contratação de empresa para a prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, para o Call Center do BANRISUL. Local: Porto Alegre. Representado: BANRISUL. Representante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS DO GRUPO BANRISUL. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 157) Processo nº IC.01128.00006/2014: objeto: averiguar possível irregularidade no serviço prestado pela FEPAM. Local dos Fatos: Porto Alegre. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 158) Processo nº IC.01202.00127/2013: investigar potencial infração à ordem urbanística decorrente de ocupação irregular situada na Av. Coronel Marcos, 2283, nesta Capital. INVESTIGADO: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE. INVESTIGADO: CONSTRUTORA MONTE COSTA ENG. CML. LTDA. INTERESSADO: MAURO GLASHESTER. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Augusto Pestana:** 159) Processo nº IC.00937.00005/2012: regularização do POÇO TUBULAR PROFUNDO DE USO INDIVIDUAL situado na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS, na propriedade do Sr. Arthemis Joaquim Balzan, residente na Localidade de Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha:** 160) Processo nº IC.01127.00015/2012: INVESTIGAR A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA POR EMPRESA SEDIADA EM CACHOEIRINHA/RS, LOCAL: AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 8001, INVESTIGADO: ALFA TRANSPORTES LTDA, **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 161) Processo nº IC.00732.00006/2014: apurar possível ocorrência de danos ambientais, em razão do funcionamento de dois silos metálicos, uma máquina de pré-limpeza sem licença. Local: Cristal/RS. Investigado: CORTICEIRAS AGROPECUÁRIA LTDA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu:** 162) Processo nº IC.00738.00044/2008: apurar ocorrência de eventual dano ambiental decorrente da manutenção em depósito de 32m³ de lenha nativa, na localidade de Arroio das Pedras, 2º Distrito de Canguçu, sem licença dos órgãos ambientais, praticado por Valdir Knabach. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe:** 163) Processo nº IC.00747.00012/2014: investigar a ocorrência de crimes praticados pela investigada quando do processo de obtenção de licenças, junto ao DRH, para abertura de poços artesianos, bem como da efetiva



perfuração dos poços artesanais. Investigada: Eletro Motores Woitchunas. Local do dano: Catuípe. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 164) Processo nº IC.00748.00112/2012: OBJETO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS PELA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA. REPRESENTANTE JOSÉ GONÇALVES DUARTE. INVESTIGADO: AMBAR GALVANOPLASTIA LTDA., localizada na Rua Therezinha Glacy Schuch, 245, Bairro Santa Catarina, em Caxias do Sul. 165) Processo nº IC.00748.00116/2014: OBJETO: POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. LOCAL: CAXIAS DO SUL. PARTE: CHAPEAÇÃO DO MIGUEL. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 166) Processo nº IC.00748.00175/2014: objeto: vazamento de caixa de esgoto de rede pluvial pública que passa pelo terreno da representante - ausência ou deficiência na prestação de serviços públicos essenciais. Local: Caxias do Sul. Partes: Ana Regina Tadiello (representante), Município de Caxias do Sul (investigado). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 167) Processo nº IC.00748.00196/2014: OBJETO: Possível prática abusiva contra consumidores pela recusa de venda de ingresso para estudantes, por falta de apresentação de carteira de estudante. PARTES: Samira Geremias - Representante; Sport Club Internacional - Representado. LOCAL: Caxias do Sul - RS. **Encaminhado por Designação Excepcional - Claudia Formolo Hendler Balbinot - 5ª Esp:** 168) Processo nº IC.00748.00226/2013: objeto: retenção de veículo até o pagamento da infração administrativa;. Partes: DETRAN e SERVIÇOS DE GUINCHOS DAMBROZ LTDA E CHARLES DAMBROZ (investigados) - Zulmir Ney Pontalti (representante);. Local: Caxias do Sul/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 169) Processo nº IC.00748.00309/2010: OBJETO: Corte de vegetação nativa e de exemplares de xaxim, ameaçados de extinção, em área localizada na Rua Luiz Covolan, nesta cidade. LOCAL: Caxias do Sul - RS. PARTES: PATRAM (representante); ITAPERU NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (representado); FRANCISCO RECH (representado). **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 170) Processo nº IC.00748.00336/2013: residenciais Monte Bello e Monte Bello II - Ausência ou deficiência na prestação de serviços públicos essenciais. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul:** 171) Processo nº IC.01232.00005/2013: objeto: apurar possíveis irregularidades na aquisição de televisores pelo Município de Eldorado do Sul, para distribuição nas escolas municipais, em 2012. investigado: Município de Eldorado do Sul. local: Eldorado do Sul. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 172) Processo nº IC.00762.00081/2010: apurar o destoque vegetação nativa em três áreas distintas, um delas consistente em 0,20 (zero vírgula vinte) hectare em área de preservação permanente, totalizando 1,60 (um vírgula sessenta) hectare, e resultando 04 (quatro) metros estéreos de lenha nativa em toretes de metro, tudo sem autorização do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 15 de maio de 2010, fato constatado na Linha Lamberdor, interior do município de Severiano de Almeida (RS), tendo como investigado Mauri José Brieds e Associação de Desenvolvimento Comunitário de Severiano de Almeida. 173) Processo nº IC.00762.00178/2013: apurar o depósito de 16,12 metros estéreos de lenha nativa, das espécies de Canela, Camboatá, Açoita-Cavalo, Guabiroleira, entre outras, sem documento de origem florestal (DOF), fato constatado no dia 08 de julho de 2013, no Bairro Peccin, em Erechim (RS), tendo como investigado Luiz Antonio Pierog. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha:** 174) Processo nº IC.00766.00005/2011: verificar a regularidade de Normas Autorizativas do Poder Legislativo e Executivo Municipal de Estância Velha que permitem o custeio e a realização de despesas gerais em favor de pessoas físicas e/ou jurídicas privadas, para participarem de eventos empresariais fora do Estado/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio:** 175) Processo nº IC.00768.00005/2013: objeto: Investigar o depósito de entulhos em terreno localizado na esquina da Rua Rio. Grande com a Rua Cinco, Bairro Liberdade, Esteio. AUTOR: João Francisco Cezar. INVESTIGADO: Bolognesi Engenharia Ltda. LOCAL: Esteio/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela:** 176) Processo nº IC.00770.00002/2013: objeto: Regularidade dos Licenciamentos das casas noturnas e locais de concentração de pessoas nos Municípios que integram a Comarca de Estrela. Investigados: Municípios de Estrela, Colinas, Bom Retiro e Fazenda Vilanova. Local: os mesmos Municípios. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha:** 177) Processo nº IC.00771.00006/2012: objeto: dano ambiental decorrente da queima de vegetação. Local: Linha Machadinho, Farroupilha. Investigado: Severino de Vargas Antunes. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara:** 178) Processo nº IC.00778.00006/2011: (descrição não informada). **Encaminhado por Designação Excepcional - Adriano Luís de Araujo:** 179) Processo nº IC.00780.00011/2010: objeto: eventuais irregularidades na concessão de serviço de táxi do Município de Sertão. Investigado: Município de Sertão. Local: Sertão, RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha:** 180) Processo nº IC.00933.00011/2014: funcionamento de lavagem de veículos sem possuir as devidas licenças ambientais de propriedade do Sr. Fernando Roberto de Oliveira na Rua São Francisco, nº 25 Bairro Figueira em Igrejinha. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí:** 181) Processo nº IC.00794.00017/2014: OBJETO: Promover a regularização da captação e uso das águas subterrâneas de poço artesiano existente na propriedade do investigado junto ao órgão ambiental estadual competente ou o seu tamponamento;. INVESTIGADO: SEGIMUNDO O. H. LAUSCH, residente na Rua Quinze de Novembro, nº 600, Ijuí (RS). **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 182) Processo nº IC.00801.00100/2013: OBJETO: apurar irregularidades no funcionamento de leitaria. INVESTIGADO: FRANCISCO SGARBOSSA. LOCAL DO FATO: SAÍDA PARA CAPELA SANTO ANTÃO, MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado:** 183) Processo nº IC.00802.00011/2014: OBJETO: investigar estabelecimento em funcionamento sem alvará sanitário, em péssimas condições de higiene e com fabricação de embutidos em local inapropriado, sem procedência comprovado e sem registro no órgão de inspeção competente. 184) Processo nº IC.00802.00048/2014: INVESTIGAR O SISTEMA DE DESCARTE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÉRIO. 185) Processo nº PI.00802.00058/2014: FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA MINUANO. POLUIÇÃO SONORA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo:** 186) Processo nº IC.00814.00077/2013: denúncia de possível dano ambiental na construção de residência entre as Ruas Sapiroanga e Mundo Novo, atrás do residencial Mundo Novo. Local: Área situada entre as Ruas Sapiroanga e Mundo Novo, atrás do residencial Mundo Novo. Investigado: A apurar. 187) Processo nº IC.00814.00084/2014: eventuais riscos potencializados por tampas de bueiros de concreto com considerável elevação sobre o solo e, ainda, por irregularidades na pavimentação, na Praça Monsenhor Edmundo Backes. Investigado: Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo. Local: Novo Hamburgo. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Osório:** 188) Processo nº IC.01212.00028/2013: supressão de 120 m² de vegetação nativa em área de preservação permanente sem o devido licenciamento ambiental, situada na Quadra 06, Lote nº 24, do Loteamento Jardim da Lagoa, em Osório/RS. - Investigado: PAULO MACHADO DA SILVEIRA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé:** 189) Processo nº IC.00952.00032/2013: documentação referente às condições da Rodovia RS 239, encaminhada pela PJ de Habitação e Defsa da



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

Ordem Urbanística. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 190) Processo nº IC.00820.00107/2011: PRÁTICA DE AGRESSÃO À FLORA - DESMATAMENTO, CONSTATADA NA LINHA FAXINAL, INTERIOR, MUNICÍPIO DE ERNESTINA, TENDO COMO INVESTIGADO SIDINEI TADEU REINEHR E COMO REQUERENTE, O 3º BABM. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 191) Processo nº IC.00820.00182/2014: objeto: Apurar possível situação de violência sexual na Escola Estadual de Ensino Fundamental Wolmar Salton, Escola Estadual Padre Paulo Jacques e Escola Estadual Alberto Pasqualini. Investigados: 7ª Coordenadoria Regional de Educação, Escola Estadual de Ensino Fundamental Wolmar Salton, Escola Estadual Padre Paulo Jacques e Escola Estadual Alberto Pasqualini. Local do fato: Passo Fundo - RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório:** 192) Processo nº IC.00823.00015/2014: objeto: apurar suspeita de conduta inadequada do professor da Escola Est. Getúlio Vargas, Charles Felix Ramalho, potencialmente caracterizadora de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública. Partes: Charles Felix Ramalho e Carmem D. da Silva. Local: Pedro Osório/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Planalto:** 193) Processo nº IC.00942.00025/2014: irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 001/12 e 011/12 realizado pelo Município de Planalto no ano de 2012. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier:** 194) Processo nº IC.00944.00005/2011: objeto: Supressão de vegetação nativa, descapoeiramento, barramento de curso de água, construção de casa de madeira, sem licença dos órgãos ambientais, em APP. Local: Linha Primeira, BR 392, Km 713. Parte: Altamir Amaro dos Santos. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 195) Processo nº IC.00852.00059/2014: averiguação da falta de fitas reagentes para medidor de glicose no Município do Rio Grande/RS. 196) Processo nº IC.00853.00013/2013: investigar empreendimento de lavagem de veículos sem licença ambiental. 197) Processo nº IC.00853.00050/2014: investigar a legalidade e emissão de poluição sonora produzida pelo estabelecimento Opção Lanches, localizada na Av. Argentina, esquina com a Rua Pinto Bandeira. 198) Processo nº IC.00853.00056/2014: ANIMAIS SILVESTRES EM CATIVEIRO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta:** 199) Processo nº IC.00946.00011/2012: DESCRIÇÃO: corte de árvores nativas com o uso de motosserras, sem licença. LOCAL: Linha Vitória, em Ronda Alta. INVESTIGADO: Xisto Balen. 200) Processo nº IC.00946.00045/2008: descrição: abertura de valas em APP e depósito de lenha nativa sem licença ambiental. Investigado: Carlos Alberto Jacobs. Local: Linha São Sebastião, em Ronda Alta. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 201) Processo nº IC.00861.00047/2008: expediente instaurado para identificar as condições sanitárias em creches e EMEL's, em prejuízo a direitos fundamentais de crianças e adolescentes. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 202) Processo nº IC.01223.00025/2014: apurar possível ocorrência de maus tratos contra animais domésticos (sete cães), praticados por Osvaldo Soares de Lima, decorrente da falta de alimentação, de água e de cuidados com a saúde deles, caracterizando, em tese, abandono. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 203) Processo nº IC.00872.00037/2014: objeto: averiguação da regularização do poço artesiano. Local: Santo Ângelo. Investigado: Associação de Literatura e Beneficência de Santo Ângelo. 204) Processo nº IC.00872.00040/2012: apurar a ocorrência de dano ambiental nas margens da RS 218 localidade de Lajeado das Pombas, interior do Município de Santo Ângelo, sob responsabilidade de BRUNO EISELE e MARCIO ANTÔNIO SOUZA MACHADO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo:** 205) Processo nº IC.01132.00086/2011: objeto: Educação de qualidade - verifica o cumprimento da Lei Federal 11.738/2008 pelo Município de São Pedro do Butiá-RS. Local: Município de São Pedro do Butiá-RS. Investigado: Município de São Pedro do Butiá-RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto:** 206) Processo nº IC.00876.00020/2005: INVESTIGADO: MIGUEL ROTTILI E ANTONIO CARLOS MACHADO. OBJETO: APURAR EVENTUAL DANO AO MEIO AMBIENTE, EM FACE DA DESTRUIÇÃO DE ÁRVORES DE VEGETAÇÃO NATIVA DA ESPÉCIE TIMBÓ, COM USO DE TRATOR ESTEIRA, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. LOCAL: LOCALIDADE DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel:** 207) Processo nº IC.00883.00039/2005: CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO NO RIO VACAÍ SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AM ÁREA DE APP, PRATICADO PELOS INVESTIGADOS ER BARBOSA DE GODOY E CARLOS ROBERTO NEVES GODOY, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte:** 208) Processo nº IC.00888.00017/2013: objeto: Investigar pesca predatória;. Local: 5ª Seção da Barra, em São José do Norte;. Investigados: HERCÍLIO GONÇALVES; CLEITON DOS SANTOS MIRANDA; HAMILTON GONÇALVES DA ROSA. 209) Processo nº IC.00888.00033/2012: OBJETO: VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DOS ÔNIBUS DA EMPRESA AZ DE ESPADAS, QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS LOCALIDADES DAS CAPIVARAS E DA VÁRZEA;. INVESTIGADO: GUAHYBA SOARES GAUTÉRIO;. LOCAL: SÃO JOSÉ DO NORTE/RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 210) Processo nº IC.00907.00057/2011: objeto: Apurar dano ambiental decorrente de efluentes oriundos do funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor, no que se refere a beneficiamento de pedras semipreciosas, sem licença da autoridade ambiental competente. Local: Av. Marechal Floriano Peixoto, 3202, Bairro Botucaraí, Município de Soledade/RS. Investigado: MARRONI JÓIAS LTDA. 211) Processo nº PI.00907.00135/2014: OBJETO: apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na cessão de imóvel da Prefeitura para residência de particular. INVESTIGADO: Secretário Municipal de Assistência Social de Barros Cassal. LOCAL: Barros Cassal/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera:** 212) Processo nº IC.00909.00002/2007: DANO AMBIENTAL. FISCALIZAÇÃO DO TAC. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapes:** 213) Processo nº IC.00910.00025/2007: dano ambiental causado na extração de saibro em APP, sem licença ambiental efetuada por Gustavo Carvalho Schwalm, na localidade Estrada do Garambéu-Cerro Chato, s/nº e Arnaldo Souza dos Santos, na localidade Cerro Chato, nº 11 zona rural de Sentinela do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tucunduva:** 214) Processo nº IC.00919.00016/2013: (descrição não informada). 215) Processo nº IC.00919.00049/2014: (descrição não informada). **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão:** 216) Processo nº IC.00930.00051/2012: requerentes: GUARACY MACHADO DE OLIVEIRA. SIMONE CATTELAN. Investigado: ESTABELECIMENTO SANTA MALTA. Objeto: Fiscalização de todos os empreendimentos registrados da Secretaria Municipal de Agricultura de Viamão que desenvolvam atividades de abate e processamento de produtos agropecuários de origem animal. 217) Processo nº IC.00930.00056/2009: investigado. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. Requerente. Antônia da Silva Ribeiro. Investigar dano ambiental causado pelo Poder Executivo Municipal de Viamão, decorrente de canalização de recurso hídrico (arroyo) localizado na Rua São Luis, Vila Minuano, Viamópolis, em Viamão. 218) Processo nº IC.00930.00118/2013: OBJETO: A necessidade de limpeza do imóvel matrícula n.º 10.081, Lote 1034, Quadra 39, Vila Cecília, Viamão, RS. INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE VIAMÃO e FABRÍCIO



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 17 de março de 2015.

www.mp.rs.gov.br

Edição Nº 1626

BRASIL BASTOS. RECOMENDAÇÃO. 219) Processo nº IC.00930.00126/2011: objeto. Investigar a invasão de área pública pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul, onde está localizada a Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa, situada na localidade do Morro Grande, em Viamão/RS. 220) Processo nº IC.00930.00205/2013: OBJETO: risco à segurança dos frequentadores do GINÁSIO DE ESPORTES VILA ORIETA, prédio situado na Av.Orieta, nº 362, Vila Orieta, em Viamão/RS, em razão da ausência APPCI e como INVESTIGADO: ADELINO CONTINI & CIA. LTDA. – ME. **RELATORA: CONSELHEIRA ANGELA SALTON ROTUNNO: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 221) Processo nº IC.01128.00097/2011: OBJETO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE DIFICULDADES NA ACESSIBILIDADE DOS IDOSOS NO RESIDENCIAL GERIÁTRICO RIO BRANCO (RUA CÔNEGO VIANA, Nº 156, NESTA CAPITAL), EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE RAMPAS OU ELEVADOR. PARTE: RESIDENCIAL GERIÁTRICO RIO BRANCO. LOCAL DOS FATOS: PORTO ALEGRE/RS. 222) Processo nº IC.01128.00131/2012: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS (ILPI) VIVÊNCIA RESIDENCIAL GERIÁTRICO - MARIA JANETE DOS SANTOS, DE PROPRIEDADE DE MARIA JANETE DOS SANTOS, LOCALIZADA NA PRAÇA PONAÍM, 26, BAIRRO LINDÓIA, PORTO ALEGRE, PARA DISTRIBUIÇÃO NO NÚCLEO DO IDOSO (COLETIVO), PARA INSTAURAÇÃO DE IC. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 223) Processo nº IC.00762.00203/2011: apurar a drenagem e canalização de uma nascente, através de tubulação com 56 metros de comprimento que deságua em um córrego existente nas proximidades, fato constatado no dia 29 de agosto de 2011, no Loteamento Novo Atlântico, em Erechim (RS), constando como investigada Incorporadora e Construtora W Zanin Ltda. 224) Processo nº IC.00762.00218/2008: apurar possível poluição decorrente do lançamento irregular de efluentes líquidos provenientes de pocilga, fato constatado na dia 07 de outubro de 2008, na linha 10, município de Cruzaltense, tendo como investigado Estanislau Wilk. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Porto Xavier:** 225) Processo nº IC.00944.00011/2014: objeto: investigar a prática de poluição na travessa Ijuí, nº 78, Centro, Porto Xavier/RS, consistente na emissão de fumaça proveniente de lareira diretamente na residência de Valdir Vargas Machado. 226) Processo nº IC.00944.00012/2014: objeto: apurar a ocorrência de depósito de madeira sem licença válida para todo o tempo do armazenamento, outorgada pela autoridade competente. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Augusto:** 227) Processo nº IC.00876.00017/2011: INVESTIGADO: JOSE CARLOS DE MIRANDA OLARIA ME. OBJETO: REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE OLEIRA, A QUAL FUNCIONA SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LOCAL: MUNICÍPIO DE INHACORÁ/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi:** 228) Processo nº IC.00905.00013/2012: objeto: Apurar apurar deficiência na estruturação da Vigilância Sanitária Municipal e/ou a insuficiência da fiscalização que deve ser realizada nos estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal. Local: Seberi/RS. Partes: Município de Seberi. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 229) Processo nº IC.00911.00035/2006: OBJETO: Extração de arenito sem licenciamento ambiental, na Localidade de Morro da Pedra, em Taquara-RS. INVESTIGADO: ELÓI FLÁVIO DA SILVA, RG 4044628131, residente na Estrada da Integração, s/nº, Localidade de Morro da Pedra, Taquara/RS. LOCAL: Localidade de Morro da Pedra, Taquara/RS. 230) Processo nº IC.00911.00128/2011: OBJETO: EXTRAÇÃO IRREGULAR DE ARENITO. INVESTIGADO: CELSO NEORI FLOR, Estrada Itegração, Rua das Flores nº 10.500, Taquara/RS. LOCAL: Estrada Itegração, Rua das Flores nº 10.500, Taquara/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 231) Processo nº IC.00931.00058/2011: objeto: Apurar a existência de eventual ato de improbidade administrativa consistente na prática de propaganda eleitoral por servidores da administração no horário de expediente. (Viamão/RS). Investigados: Mário Sérgio Becker, Robinson Duarte de Souza, Ângela Maria Olmos da Costa Silva, Paulo César Oliveira E Souza, Jussemar da Silva e Ana Paula Azeredo Rocha. Local dos fatos: Viamão/RS. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM Nº 0116/2015
AVISO Nº 22/2015

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 24 de Março de 2015, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre indeferimento de instauração de inquérito civil, relativo aos fatos a que se referem os seguintes expedientes: **RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA: Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada:** 01) Processo nº AT.01602.00305/2014: OBJETO: ENGRACINA DA SILVA GONZALEZ refere que é moradora da Rua Alexandre Gusmão, nº 48, quase esquina Av. Frederico Dühl, onde há problemas com despejo irregular de resíduos sólidos, rua sem condições de passagem. Apresenta abaixo assinado. Já solicitaram providências da Prefeitura, conforme documentos anexos. Apresenta fotos do local onde há depósito de lixo, referente ao terreno que se situa na esquina entre a Rua Alexandre Gusmão esquina Av. Frederico Dühl. **REQUERENTE: ENGRACINA DA SILVA GONZALEZ; LOCAL: ALVORADA/RS. RELATOR: CONSELHEIRO GILMAR POSSA MARONEZE: Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul:** 02) Processo nº RD.00861.00021/2015: gabinete do Procurador-Geral de Justiça encaminha o PR.00001.01936/2014-2 que trata de solicitação do Sr. DIETER FRIEDRICH e da Sra. TIRZAH FRIEDRICH. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.



BOLETIM Nº 0117/2015
AVISO Nº 23/2015

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 24 de Março de 2015, ou nos 15 dias subsequentes, às 09h00min, na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO RICARDO DA SILVA VALDEZ: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 01) Processo nº IC.00833.00029/2014: averiguar infestação de insetos e roedores em residência localizada na Rua Gov. Walter Peracchi de Barcellos, nº 4611, Bairro Restinga Nova, nesta Capital. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, *caput*, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 17 de março de 2015.
ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO SUPERIOR – ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL Nº 01/2015 – NOVA PRATA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA PRATA, responsável pelo processo seletivo, no uso das atribuições que são lhe conferidas pelo Provimento nº 66/2011-PGJ-RS, e com base no Regulamento do Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, **RESOLVE**:

TORNAR PÚBLICO que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de estagiários de nível superior do curso de **ADMINISTRAÇÃO** para atuarem na **Promotoria de Justiça de Nova Prata**.

1. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	De 16/03/2015 a 31/03/2015
Publicação da homologação das inscrições e divulgação do local de realização das provas	02/04/2015
Aplicação das provas	06/04/2015
Realização de entrevistas	06/04/2015
Publicação do resultado e da classificação final	13/04/2015

1.1 Todas as instruções e avisos relativos ao presente processo seletivo serão divulgados por meio de Edital na entrada do prédio sede da Promotoria de Justiça, localizada na Rua Henrique Lenzi, n.º 628, Centro, em Nova Prata.

1.2 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, disponibilizado no endereço mencionado no item anterior.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso de Administração de Empresas de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no local de inscrições e no sítio do Ministério Público na internet (www.mp.rs.gov.br/concursos).

2.2 O candidato deverá estar devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como possuir, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade e estar cursando, no mínimo, o 2º semestre do curso e no máximo o 6º semestre do curso.

3. DAS VAGAS



3.1 Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga junto à Promotoria de Justiça de Nova Prata, bem como à formação de cadastro de reserva para vagas que venham a surgir na vigência deste Processo Seletivo.

3.2 A carga horária do estágio é de 30 (trinta) horas semanais] a ser cumprida nos turnos da manhã/tarde.

3.3 O valor a ser pago a título de bolsa-auxílio, por hora efetivamente comprovada, é de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), acrescido de auxílio-alimentação, à razão de R\$6,00 (seis reais) e auxílio-transporte, à razão de R\$ 5,60 (quatro reais e noventa centavos), ambos por dia de efetivo exercício do estágio, a serem pagos juntamente com a bolsa-auxílio do período.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas no período de **16 de março de 2015 a 31 de março de 2015, e serão realizadas, exclusivamente, Promotoria de Justiça de Nova Prata**, localizada na Rua Henrique Lenzi, n.º 628, Centro, em Nova Prata, fone (54) 3442-1900, **das 8h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h.**

4.2 A inscrição será formalizada mediante a entrega de:

4.2.1 Formulário Padrão de Inscrição;

4.2.2 cópia do documento oficial de identidade com foto.

4.3 Serão aceitas inscrições por procuração, sem a necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o candidato total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador.

4.4 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá declará-lo no Formulário Padrão de Inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências necessárias com antecedência.

4.5 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico (e-mail) e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

4.6 A inscrição implicará conhecimento das normas regentes do presente certame e aceitação das regras e condições de sua realização.

5. DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo será realizado, preferencialmente, na data constante no Cronograma de Atividades e será aplicado a todos os candidatos que tenham suas inscrições homologadas.

5.2 O processo seletivo será composto de 1 (uma) prova dissertativa, de no máximo 45 linhas, no valor de 70 (setenta) pontos, abordando tema da atualidade; e de entrevista pessoal, no valor de 30 (trinta) pontos.

5.3 As provas serão realizadas, preferencialmente, no dia 01/11/2013, às 14 horas, na sede da Promotoria de Justiça de Nova Prata, sito na localizada na Rua Henrique Lenzi, n.º 628, Centro, em Nova Prata.

5.4 O tempo de realização da prova será de 01h30min e o candidato deverá apresentar-se portando comprovante de inscrição, documento oficial de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

5.5 Durante a realização da prova não será permitida consulta a obras de qualquer espécie.

6. DO PROGRAMA

6.1 A prova dissertativa abordará tema da atualidade

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

7.2 A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

7.3 Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.4 O resultado final do processo seletivo será divulgado no local indicado no item 1.1 na data prevista no Cronograma de Atividades.

8. DA CONVOCAÇÃO



8.1 A convocação será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação.

8.2 **O candidato convocado deverá comparecer no local informado no ato de convocação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à data de encaminhamento do e-mail de convocação mencionado no item anterior**, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

8.3 No caso do candidato convocado não atender ao disposto no item anterior ou, se atender, recusar a vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

8.4 **É responsabilidade do candidato comunicar, por meio escrito, a alteração do endereço eletrônico (e-mail) sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por meio do citado endereço eletrônico.**

9. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 Para investidura no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o candidato deverá:

- 9.1.1 estar regularmente matriculado em instituição de ensino credenciada pelo Ministério Público;
- 9.1.2 possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;
- 9.1.3 apresentar certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, quando maior de 18 (dezoito) anos;
- 9.1.4 comprovar, por meio de atestado médico, a aptidão para o desempenho do estágio, conforme determina o art. 16 da Resolução nº 42 do CNMP;
- 9.1.5 não ter esgotado o tempo máximo de estágio no âmbito do Ministério Público, no caso da readmissão de estudante;
- 9.1.6 não estar exercendo atividades relacionadas com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo e de conciliador dos Juizados Especiais;
- 9.1.7 inexistir impedimento por parte da instituição de ensino à prática do estágio curricular.

9.2 É vedada ao estagiário a realização de estágio sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A aprovação não gera direito à contratação do candidato, podendo ser realizada, ou não, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério do responsável pelo processo seletivo, observada sempre a disponibilidade de vaga.

10.2 A contratação, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino conveniada.

10.3 Documentos a serem apresentados para o ingresso no Programa de Estágios do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- 10.3.1 Formulário Cadastral, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;
- 10.3.2 atestados de matrícula e semestralidade, originais e atualizados, fornecidos pela instituição de ensino;
- 10.3.3 documento original fornecido pela instituição de ensino, informando a relação das disciplinas matriculadas;
- 10.3.4 Formulário de Declaração de Conta-corrente no Banrisul, nos termos do modelo apresentado no ANEXO IV do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;
- 10.3.5 certidão negativa criminal da Justiça Comum Estadual e Federal, para estudante maior de 18 (dezoito) anos;
- 10.3.6 fotocópia do documento oficial de identidade;
- 10.3.7 fotocópia do CPF;
- 10.3.8 Formulário de Declaração de Bens, nos termos do modelo constante no ANEXO V do Provimento nº72/2009-PGJ-RS;
- 10.3.9 atestado médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
- 10.3.10 uma (01) foto 3x4 recente;
- 10.3.11 fotocópia do documento oficial de identidade do responsável legal, para estudante menor de 18 (dezoito) anos.



10.4 Os documentos referidos nos itens “10.3.1”, “10.3.2”, “10.3.3”, “10.3.4”, “10.3.5”, “10.3.8” e “10.3.9” somente serão aceitos se originais, sendo vedada a apresentação de documentos emitidos pela Internet, salvo aqueles que possuam código de autenticidade eletrônica.

10.5 Os documentos mencionados nos itens “10.3.1”, “10.3.4” e “10.3.8” deverão ser firmados pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, cuja identificação será comprovada por meio do documento solicitado no item “10.3.11”.

10.6 Os formulários citados no item 10.3 serão fornecidos pelo responsável pelo processo seletivo no momento da contratação.

10.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 10.3, a incompatibilidade destes com as informações prestadas no Formulário Padrão de Inscrição ou o não cumprimento dos requisitos previstos no item 9.1, levará a eliminação do candidato do processo seletivo.

10.8 Será considerado desistente o candidato convocado que não apresentar os documentos mencionados no item 10.3 no prazo de 15 (quinze) dias da manifestação do interesse pela vaga.

10.9 Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado final.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

12.2 A aprovação e a classificação nesse processo seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação.

12.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido ao responsável pelo processo seletivo.

Nova Prata, 16 de março de 2015.

Lucio Flavo Miotto,
Promotor de Justiça da Promotoria de Nova Prata,
Responsável pelo Processo Seletivo.